

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 104

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 22 de junho de 2010

Alepe instala posto para coleta de donativos

Vítimas das fortes chuvas necessitam de alimentos, água e roupas

O Poder Legislativo de Pernambuco decidiu adotar medidas eficazes para ajudar as vítimas das recentes chuvas que castigaram o Estado, principalmente, municípios da Mata Sul e do Agreste Meridional. Em parceria com o Instituto Pró-Cidadania, a Alepe deu início à campanha para arrecadar donativos. O anúncio foi feito pelo 1º secretário, deputado João Fernando Coutinho (PSB), durante o Grande Expediente de ontem.

Três pontos de coleta de roupas, alimentos não-perecíveis, água potável e outros produtos, inclusive de higiene, estarão disponíveis nos seguintes endereços: **Superintendência Administrativa do Poder Legislativo, Anexo II, na Rua da União, nº 439; na sede do Instituto Pró-**

Criança, na Rua Castro Alves, nº 343, bairro da Encruzilhada; e à Avenida Antônio de Góes, nº 226, no bairro do Pina. Por prazo indeterminado, os donativos podem ser entregues de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h.

“Mais de 40 municípios foram atingidos pelas fortes chuvas e 13 estão em situação de emergência. Milhares de pessoas desabrigadas perderam tudo. O cenário é tão delicado que até os abrigos foram alagados pela água”, lamentou.

O socialista destacou o esforço do governador Eduardo Campos (PSB) em buscar ajuda junto ao Governo Federal. A União liberou R\$ 50 milhões para reconstruir as cidades. “É o momento de unirmos forças. Somente a solidariedade será capaz de amenizar a dor



REUNIAO PLENARIA - Na tribuna, 1º secretário, João Fernando, detalhou iniciativa

dessas pessoas”, ponderou. Para evitar futuros desastres, o deputado informou que o Governo do Estado, por

meio da Secretaria de Recursos Hídricos, estuda a construção de quatro barragens em pontos estratégicos.

“Com um custo previsto de R\$ 250 milhões, a obra estruturadora inibirá novos desastres naturais”.

Em apertes, os deputados Izaías Régis (PTB), Teresa Leitão e Isaltino Nascimento, ambos do PT, além de Sebastião Rufino (PSB), apoiaram a campanha da Assembleia Legislativa e elogiaram a “intervenção imediata” do Governo do Estado. Nascimento ainda chamou atenção para o Projeto de Lei nº 1.583/2010, de sua autoria, obrigando instituições governamentais a apresentar ao Legislativo, a cada quatro meses, relatório sobre o Programa de Redução de Riscos referentes a fatores climáticos, urbanos e rurais. O objetivo é investir em ações preventivas.

SERVIÇO:
Outras informações sobre o ponto de coleta instalado na Alepe podem ser obtidas pelos telefones 3183-2285 e 3183-2444.

Indiferentes a legendas partidárias, deputados se solidarizam

Mais de 17 mil pessoas desabrigadas e 24.331 desalojadas, além disso, 12 mortos. A gravidade da situação motivou, na tarde de ontem, vários apelos de parlamentares da Casa Joaquim Nabuco. Os deputados Eduardo Porto (PSDB), Izaías Régis (PTB), Jacilda Urquiza (PMDB), Pedro Eurico (PSDB) e Teresa Leitão (PT) mostraram solidariedade.

Para Eduardo Porto, inundações em vias públicas são frequentes, mesmo em períodos de estiagem, e muitos prefeitos têm sentido dificuldade para realizar obras preventivas devido à diminuição dos recur-

sos oriundos do Governo Federal. “As cidades necessitam de ajuda imediata”, pontuou, acrescentando um apelo ao governador Eduardo Campos, no sentido de viabilizar a dragagem do Rio Jaboatão e estudar a possibilidade de construir uma barragem em Moreno, “colocando fim no sofrimento da população ribeirinha”.

Jacilda alertou sobre a situação de Bom Conselho, no Agreste Meridional, onde mais de 50 famílias estão desabrigadas devido ao transbordamento do Açude da Nação. “Apelo para que o Executivo Estadual disponibilize informações refe-

rentes às prováveis causas da cheia, pois isso nunca tinha acontecido”, lamentou. De acordo com a parlamentar, o *Complexo Agroindustrial da Perdigão* utiliza o açude, obrigando o estreitamento das comportas e um represamento de água superior aos 500 mil litros cúbicos suportáveis. “Um dos vereadores da localidade, Gilmar Aleixo havia enviado um pedido à gestora, a fim de que uma empresa de engenharia fosse contratada e verificasse a situação, mas nenhuma medida foi tomada”, explicou a peemedebista.

Primeiro vice-presidente da Alepe, Régis falou sobre

Correntes, no Agreste Meridional. Uma ponte que liga a cidade a um dos bairros foi destruída pela força das chuvas. “Por sorte, não houve vítimas fatais, mas 200 casas desapareceram”, detalhou. Para o petebista, a iniciativa do governador em construir uma barragem na localidade, no primeiro ano de mandato, “evitou um desastre de maiores proporções”. O parlamentar informou, ainda, que a localidade está sem água potável e que gestores públicos de cidades vizinhas disponibilizaram carros-pipa para Correntes. Régis requereu à Codecipe e à Secretaria de Defesa Civil (SDS) o envio

de água e alimentos e agradeceu à empresa *Serra Branca*, que disponibilizou água mineral.

O tucano Eurico, no Grande Expediente, cobrou “medidas urgentes”, entre elas, a liberação do FGTS para as pessoas que foram atingidas pelo desastre; recursos para a reconstrução de imóveis e o acesso ao capital de giro do *Banco do Nordeste* (BNB) para os comerciantes. “Não podemos apenas lamentar. São necessárias soluções técnicas para que as vidas dessas pessoas voltem à normalidade”, pontuou. O deputado Augusto Coutinho (DEM) aparteou e afirmou ser ne-

cessário trabalhar, “independentemente, de ideologias partidárias, a fim de amenizar o sofrimento das famílias”.

Teresa Leitão repercutiu o trabalho do Comitê Ecuemênico de Apoio às Vítimas. O grupo se reuniu, no último domingo, com Eduardo Campos e é composto por representantes de ONGs, Igrejas e universidades. “O comitê listou as ações de curto prazo, que é a coleta de donativos, a exemplo de roupas, agasalhos, comidas de fácil armazenamento, material de limpeza e água mineral, além do controle de endemias”, ressaltou.

Petrolina se beneficia com Programa Enter Jovem Plus

Cônsul americano Christopher Del Corso visitou cidade sertaneja recentemente

O município de Petrolina, que se destaca no segmento educacional, será beneficiado com o Programa Enter Jovem Plus, do Governo dos Estados Unidos. O anúncio, repassado, ontem, no Plenário da Alepe, foi feito pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). Ele repercutiu a visita do cônsul americano Christopher Del Corso. A iniciativa qualifica jovens que buscam o primeiro emprego, nas áreas de serviço, atendimento público, recepção, auxiliar administrativo, *telemarketing*, secretariado e inglês. Cada curso dura seis meses.

"Mais que conhecer as belezas e potencialidades da Região do São Francisco, o cônsul teve como foco validar o programa de apoio

do governo americano e interagir com os instrutores e alunos envolvidos", comentou o petebista. São 280 jovens e oito escolas incluídas no projeto.

Na *Vinícola Ouro Verde*, Del Corso degustou e observou a produção de vinhos e, em terras baianas, na Barragem de Sobradinho, admirou o maior lago artificial do mundo. Também provou a culinária local e conheceu a Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância (Apami), que foi agraciada por um aparelho de mamografia doado pelo Governo Americano. Na Escola Professor Simão Durando, ocorreu uma palestra sobre qualificação profissional, em que os alunos trocaram experiências.

Coelho destacou a competência de algumas pessoas que apoiaram a recepção do cônsul. "Nivaldo Carvalho, embaixador dos vinhos; a gestora da Gerência Regional Educacional (GRE), Anete Ferraz; e o deputado federal Gonzaga Patriota."

A assessora de imprensa consular, Joana Ferreira; e a assistente de política econômica consular e coordenadora do Programa Qualifica Pernambuco, Fabíola Rios, também receberam elogios "pelo trabalho realizado". "Com a parceria do Governo dos Estados Unidos, o Vale do São Francisco atrairá parceiros e contribuirá para melhorar a qualidade de vida da população de Petrolina e dos demais pernambucanos", comemorou.



RINALDO MARQUES

ENTUSIASMO - Geraldo Coelho enalteceu política educacional adotada no município

Enfermagem

Apoio a projeto que reduz carga horária

Há dez anos tramitando na Câmara Federal, o Projeto de Lei nº 2.295/200, que trata da redução da jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem para 30 horas semanais, recebeu destaque no pronunciamento do deputado Nelson Pereira (PCdoB). Na tarde de ontem, o parlamentar manifestou apoio à iniciativa. "Também sou profissional da área. Não apenas me solidarizo com a categoria, como reforço essa iniciativa, que ainda não tem um parecer definitivo", ressaltou.

Segundo Pereira, um dos entraves para a aprovação da proposta são os empresários. Eles alegam que a redução da quantidade de horas acarretará aumento de custos para os setores públicos e privados. "As outras categorias do setor já pos-



RINALDO MARQUES

BRASÍLIA - Pereira lembrou que texto tramita há dez anos

suem horário diferenciado. Médicos cumprem jornadas de quatro horas diárias; técnicos em radiologia trabalham 24 horas semanais e fisioterapeutas, 30", exemplificou. Para o parlamentar, "enfermeiros, técnicos e

auxiliares de enfermagem ficam muito expostos a diversas situações, como doenças clínicas e emocionais". "Temos que cobrar que o projeto seja aprovado com a máxima brevidade no Congresso Nacional."

Economia

Itamaracá sedia unidade do BB

A decisão de instalar uma agência do *Banco do Brasil* (BB), em Itamaracá, Litoral Norte do Estado, recebeu atenção especial, ontem, no discurso do 2º vice-presidente da Casa, deputado Antônio Moraes (PSDB). O parlamentar havia sido procurado por um grupo de comerciantes da localidade que solicitou a intermediação dele para viabilizar a miniagência.

"Agradeço o atendimento desse pleito ao superintendente regional do *Banco do Brasil*, Francisco Canindé. Comerciantes, moradores, aposentados e turistas precisavam realizar operações bancárias na instituição. Também procurei o prefeito de Itamaracá, Rubem Catunda, que se colocou à disposição para tornar a medida realidade,"

observou o tucano, acrescentando que, há dez dias, foi informado por Francisco Canindé que Itapissuma também receberá uma agência do *Banco do Brasil*.

O parlamentar solicitou que terminais eletrônicos também sejam instalados em Itaquianga e Lagoa do Carro, ambas na Zona da Mata Norte.



RINALDO MARQUES

PEDIDO - Moraes agradeceu ao ver pleito atendido

Normas rigorosas para contratar artistas e promover eventos

Integrantes do colegiado de Justiça acataram texto do Executivo, ontem à noite

Pernambuco deverá contratar, nos próximos dias, com critérios para regular a contratação de artistas em apresentações financiadas pela gestão estadual. As novas diretrizes para eventos relacionados ao turismo e à cultura estão previstas no Projeto de Lei Ordinária nº 1.635/2010, de autoria do próprio Poder Executivo. Ontem à noite, a matéria foi objeto de análise na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Assembleia Legislativa e recebeu parecer favorável unânime dos presentes.

Com o objetivo de implementar o compromisso da "transparência", o Executivo estabelece, no parágrafo único do artigo 1º, que serão considerados eventos os encontros planejados e de temporalidade determinada, em função de assuntos, temas, ideias ou ações que fomentem o desenvolvimento das atividades turísticas e culturais. Para viabilizar as realizações, será necessário contratar empresas para moni-



RINALDO MARQUES

PLENARINHO - Processo licitatório, cadastro dos interessados e informações divulgadas em site integram pacote de medidas que visam à transparência

tagem da infraestrutura.

Quanto aos artistas, somente poderão ser contratados aqueles cuja opinião pública e crítica especializada os tiverem consagrado. O projeto criará também um cadastro para registro dos estabelecimentos, empresários

e personalidades artísticas que manifestarem interesse em participar dos eventos públicos - os quais deverão ser previamente anunciados por meio de editais. Os recursos, no entanto, serão liberados após avaliação do poder público.

Além disso, os compromissos assumidos entre Governo do Estado e iniciativa privada serão publicados no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.pe.gov.br. O relator da proposição, na Comissão de Justiça, deputado Raimundo Pi-

mentel (PSB), enfatizou o avanço conquistado com a análise do texto. "Contamos com a contribuição de todos, incluindo a Oposição na Casa e a classe artística. Quatro emendas sugeridas foram incorporadas, aperfeiçoando a

medida. Somente uma foi rejeitada", ressaltou. Outras cinco modificações deverão ser realizadas, porém, durante a apreciação do projeto em Plenário, como acordaram as Bancadas do Governo e da Oposição.

Sucesso de público

Propaganda encerra Curso de Direito Eleitoral

A dinâmica da propaganda eleitoral no Brasil e as limitações impostas pela legislação centraram as discussões, ontem, durante o último dia do Curso de Direito Eleitoral. Resultado da parceria entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE), os módulos tiveram o intuito de capacitar servidores das duas Casas, além de oferecer subsídios a funcionários das Câmaras Municipais. Ao todo, foram 141 inscritos contabilizados pela Escola do Legislativo (Elepe) e pela Procuradoria Geral da Alepe – encarregadas da organização.

À frente do terceiro módulo, o assessor da Corregedoria Eleitoral Orson Lemos debateu, no auditório do Pleno do TRE, os dis-

positivos do Código Eleitoral Brasileiro no tocante à divulgação dos candidatos.

O palestrante fez questão de ressaltar as proibições previstas na norma maior e nas

leis complementares que regulam as campanhas. Ao tratar da propaganda parti-

dária, cuja liberação ocorre antes da eleitoral - 26 de maio -, Lemos destacou ser permitida a veiculação da imagem dos postulantes aos cargos eletivos. Contudo, é vedado aos partidos falar ou pedir votos. "Podem ser realizadas convenções e a apresentação dos nomes dos políticos escolhidos para a disputa. Mas, somente a partir de 6 de julho, é autorizado pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) o início das campanhas eleitorais", completou.

Em relação à corrida sucessória, o representante elencou algumas limitações, como a proibição do uso de *outdoors*; a definição do tamanho máximo para placas e propagandas em muros, cujas dimensões não devem ultrapassar quatro metros quadrados; e a obri-

gação de os partidos divulgarem o quantitativo de panfletos impressos. "A grande novidade, entretanto, é a abertura total da *Internet* à exposição dos candidatos", concluiu.

Quanto à possibilidade de realização de novos cursos para aperfeiçoamento dos servidores, a chefe do Departamento Pedagógico da Elepe, Fátima Galvão, informou não estar descartada a ideia. Como salientou, por ser este um ano de eleições, a demanda pelo aprendizado da legislação específica cresce consideravelmente. "Por isso, estendemos o convite a diversos órgãos do Estado e aos servidores dos Parlamentos Municipais da RMR (Região Metropolitana do Recife), e alguns do Interior", comentou.



MOISÉS BARBOSA

ORSON LEMOS - No último módulo, Poder Legislativo celebrou parceria com TRE

Ordem do Dia

Septuagésima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 22 de junho de 2010, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente da área que especifica para implantação de obra de utilidade pública de ampliação e complementação da Barragem Poço Grande, Rio Traíra, município de Serrita.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2010
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010
Autor: Poder Executivo

Institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

Com Emendas de nºs 01 a 08 de autoria dos Deputados Augusto Coutinho e Terezinha Nunes e Emendas de nºs 09 e 10 de autoria do Deputado Pedro Eurico.

Dependem de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2010
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar permuta do imóvel que indica e dá providências correlatas.

Parecer Favorável das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2010
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de três milhões, duzentos e setenta mil reais, em favor do Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança - FDJS.

Parecer Favorável das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2010
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de seis milhões e oitocentos mil reais, em favor do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM.

Parecer Favorável das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no município dos Palmares, neste Estado.

Parecer Favorável das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no município de Salgueiro, neste Estado.

Parecer Favorável das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2010
Autor: Poder Executivo

Denomina "Escola Pública de Trânsito Paulo Amaro Maia Cassundé", a Escola Pública de Trânsito do Estado de Pernambuco - EPT/PE, e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2010

Discussão Única da Indicação nº 4912/2010
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da URB no sentido de providenciar um corrimão na escadaria localizada no final da Rua Dr. Cesar Montesuma, no Bairro de Lagoa Encantada, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4913/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa no sentido de unirem esforços para resolver urgentemente o problema do abastecimento de água na cidade de Aliança, que encontra-se em colapso total.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4914/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Secretário da Fazenda, a Prefeita Municipal de Lagoa do Carro e ao Superintendente de Governo do Banco do Brasil/Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de uma agência do Banco do Brasil no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4915/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Secretário da Fazenda, ao Prefeito do Município de Araçoiaba e ao Superintendente de Governo do Banco do Brasil/Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de uma agência do Banco do Brasil no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4916/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Secretário da Fazenda, ao Prefeito de Itaquitinga, ao Superintendente de Governo do Banco do Brasil/Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de uma agência do Banco do Brasil no município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4917/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Secretário da Fazenda, ao Prefeito do Município de Itapissuma, ao Superintendente de Governo do Banco do Brasil/Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de uma agência do Banco do Brasil no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4918/2010
Autor: Dep. Ciro Coelho

Apelo ao Superintendente de Governo do Banco do Brasil no sentido de ser viabilizada a instalação de uma Agência Bancária no Município de Dormentes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5156/2010
Autor: Dep. Ciro Coelho

Voto de Aplausos ao Coordenador Regional do DETRAN-PE em Petrolina Senhor Adalberto Bruno da Silva Filho e sua equipe, pela brilhante e destacada atuação a frente da 8ª CIRETRAN.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2010

Ata

ATA DA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10 HORAS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO, PASTOR CLEITON COLLINS E ERIBERTO MEDEIROS

AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ANTÔNIO MORAES, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CORONEL JOSÉ ALVES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, JACILDA URQUISA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ

CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, CLAUDIO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, ELINA CARNEIRO, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, MIRIAM LACERDA, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, LICENCIADA A DEPUTADA CARLA LAPA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1002/2010, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE E JACILDA URQUISA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA À SENHORA SEGUNDA-SECRETÁRIA QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS, QUE DENUNCIA SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DA CASA QUE SERVIRÁ DE SEDE PARA A ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CABOS E SOLDADOS E SOLICITA O APOIO DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DESTA PODER, PARA O ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. O DEPUTADO PEDRO EURICO COBRA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO E RETORNO DA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DA CIDADE DO RECIFE À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE GUARDAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES EM MEIO AOS ENGARRAFAMENTOS DECORRENTES DA INTENSA QUANTIDADE DE CHUVA. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE NO ESTADO E ACUSA O GOVERNO DO ESTADO PELA FALTA DE ATENÇÃO, DE CUIDADOS E DE PLANEJAMENTO E POR COLABORAR PARA A EPIDEMIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 5428/2010, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 1035/2009 e 1239/2009. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nºs 5429/2010, 5430/2010, 5441/2010 e 5442/2010, QUE OFERECEREM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 1526/2010, 1527/2010, 1617/2010 e 1625/2010, RESPECTIVAMENTE. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1595/2010, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 3, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1638/2010. É APROVADA EM DISCUSSÃO ÚNICA A INDICAÇÃO Nº 4908/2010. O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA OS CONVIDADOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL ENTRAREM NO PLENÁRIO, QUE REABRE OS TRABALHOS, ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, DESTINADO A DEBATE DO DIA INTERNACIONAL DE COMBATE ÀS DROGAS, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 4544/2010, DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, REABRE OS TRABALHOS, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES ROLDÃO JOAQUIM, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO; MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS, COORDENADORA DO PROJETO SARA VIDA; JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, PROMOTOR PÚBLICO DA PROMOTÓRIA DE ENTORPECENTES, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PAULO VAREJÃO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; CARLO MARCUS CORREIA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL; MARIA HELENA COUTO FAZIO, DELEGADA DO DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO – DENARC – DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO – SDS; E IRINEIA NUNES ALMEIDA GONÇALVES CATARINO, PSICÓLOGA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP, DESTACA O PROBLEMA DO NARCOTRÁFICO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE ALERTA PARA O GRAU DE MORTALIDADE DO CRACK. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE CONCEDE A PALAVRA AOS SENHORES RAFAEL SILVA WEST, COORDENADOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO, QUE DETALHA O PLANO DE COMBATE AO CRACK LANÇADO PELO GOVERNO DO ESTADO NO MÊS DE MAIO PRÓXIMO PASSADO. AS SENHORAS NECY MARIA MONTES DE MEIRELES E TÂNIA DEPÔEM SOBRE O ENVOLVIMENTO DE FILHOS SEUS COM O CRACK. O SENHOR ROLDÃO JOAQUIM APONTA A SUFICIÊNCIA DOS RECURSOS DO ESTADO PARA ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES JOSÉ EDSON BARBOSA, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO; ROBERTO PEDROSA MONTEIRO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; POLICIAL FEDERAL FREDERICO SOARES; FLÁVIO CAMPOS, REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE; PASTOR JOEL, PRESIDENTE DO DESAFIO JOVEM; MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS, REPRESENTANTE DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO; ELZA DA MATA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; E MARIA HELENA AGUIAR, CLEONICE DE BRITO E QUITÉRIA OLINDA, PROFESSORES DA ESCOLA ESTADUAL PIO XII, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, E CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, QUE CONDENA O ABRANDAMENTO DA LEGISLAÇÃO COM OS TRAFICANTES. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES MAGALI MORAES CAMPELO, DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO; PAULO CAVALCANTE DE FREITAS, DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA; PASTORES ROBERTO FERREIRA DA SILVA E SÉRGIO,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcommunic@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

RESPECTIVAMENTE PRESIDENTE DA CASA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE DROGAS – CRDD – E COORDENADOR DA CASA DE RECUPERAÇÃO MARANATA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO; E HENRIQUE, REPRESENTANTE DOS ALCOÓLICOS ANÔNIMOS, E CONCEDE A PALAVRA À SENHORA MARIA HELENA COUTO FAZIO, QUE DESCREVE O TRABALHO REALIZADO PELO DENARC. O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS ENTREGA EXEMPLAR DO LIVRO “PERNAMBUCO – CAMINHOS DA LIBERDADE” À SENHORA MARIA HELENA AGUIAR. A SENHORA IRINEIA NUNES ALMEIDA GONÇALVES CATARINO LEVANTA QUESTIONAMENTOS SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO VÍCIO DE DROGAS, ÁLCOOL E ENTORPECENTES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR CARLO MARCUS CORREIA, QUE DISCORRE SOBRE A ARTICULAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PARA O ENFRENTAMENTO CONTRA O NARCOTRÁFICO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE APONTA O VIÉS DE SAÚDE PÚBLICA DA PROBLEMÁTICA DAS DROGAS. O SENHOR FLÁVIO CAMPOS ENTENDE O TRÁFICO DE ENTORPECENTES COMO UM PROBLEMA INTERSETORIAL. O SENHOR JOEL DEFENDE A ADOÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE AO CONSUMO DE ÁLCOOL. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DAS SENHORAS MISSIONÁRIA GRAÇA MIRANDA, DA CASA DE RECUPERAÇÃO MANAIM, E PSICÓLOGAS NADJA MELO E PAULINA, AMBAS DO PROJETO SARA VIDA, E CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS, QUE SUGERE FORMAS DE AÇÃO DA MEDICINA TRADICIONAL E ALTERNATIVA PARA A PREVENÇÃO CONTRA AS DROGAS. A SENHORA ELZA DA MATA SE SOLIDARIZA COM AS MÃES DE VICIADOS EM DROGAS. O SENHOR PASTOR ROBERTÃO INDICA O PAPEL DO GOVERNO, DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DA PALAVRA DE DEUS NA RECUPERAÇÃO DOS DROGADOS. O SENHOR HUGO DESCREVE O PAPEL DO PROJETO SARA VIDA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA A UMA SENHORA CHAMADA POR “MÃE DE MAURO”, QUE TESTEMUNHA A VIDA DE SEU FILHO COMO EX-VICIADO EM DROGAS. A SENHORA DANIELLE CONTA SEU PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DO VÍCIO DE DROGAS. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA UMA SENHORA A ORAR PELAS MÃES DE DROGADOS E EX-DROGADOS. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, QUE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4912/2010 A 4918/2010 E O REQUERIMENTO Nº 5156/2010, DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 5157/2010 A 5166/2010 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1643/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, PROJETO DE LEI QUE DENOMINA PONTO DE INTEGRAÇÃO CHAPÉU DE PALHA, O PONTO DE INTEGRAÇÃO DOS TOYOTEIROS LOCALIZADO NO BAIRRO DE TIJUMA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO, APELO AO SENHOR PREFEITO DO RECIFE E A SENHORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM UM CORRIMÃO NA ESCADARIA DA RUA DOUTOR CESAR MONTESUMA, NO BAIRRO DE LAGOA ENCANTADA, NESTA CAPITAL. PELO DEPUTADO ANTONIO MORAES, CINCO APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM O PROBLEMA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE ALIANÇA; E DO SEGUNDO AO QUINTO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETÁRIO DA FAZENDA, PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE LAGOA DO CARRO, ITAPISSUMA, ITAQUITINGA E ARAÇOIABA E AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNO DO BANCO DO BRASIL/PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS. PELO DEPUTADO CIRO COELHO, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AO SENHOR SUPERINTENDENTE DE GOVERNO DO BANCO DO BRASIL, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA BANCÁRIA NO MUNICÍPIO DE DORMENTES; E A SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO AO SENHOR COORDENADOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EM PETROLINA E SUA EQUIPE, PELA BRILHANTE E DESTACADA ATUAÇÃO A FRENTE DA 8ª CIRETRAN. PELA DEPUTADA CARLA LAPA, REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E À SENHORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, SOLICITAÇÃO DE QUE SEJA RETIRADO DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 1642, DE SUA AUTORIA. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, TRÊS REQUERIMENTOS DE PEDIDOS DE INFORMAÇÕES: O PRIMEIRO E SEGUNDO, AO SENHOR SECRETÁRIO DE TURISMO E À SENHORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO; E O TERCEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTES. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUATRO REQUERIMENTOS DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES: O PRIMEIRO, AO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE PERNAMBUCO; O SEGUNDO, AO SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE; O TERCEIRO, SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E À SENHORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO; E O QUARTO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTES. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2010.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 78 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1644, que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 79 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1645, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município dos Palmares, neste Estado. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 80 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1646, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Salgueiro, neste Estado. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 81 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1647, que denomina “Escola Pública de Trânsito Paulo Amaro Maia Cassundé”, a Escola Pública de Trânsito do Estado de Pernambuco – EPT/PE, e dá outras providências. Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

PARECERES NºS 5444 E 5445 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1595 e 1638, respectivamente. A Imprimir.

OFÍCIOS NºS 39 E 40 - DA PROCURADORA CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos da Lei Complementar nº 160, das Leis Ordinárias nºs 14.081, 14.082, 14.083, 14.084, 14.085, 14.086, 14.087 e 14.088, todas datadas de 16 de junho de 2010, e das Leis Ordinárias nºs 14.089, 14.090, 14.091 e 14.092 datadas de 17 de junho de 2010. Inteira.

OFÍCIO Nº 041 - DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES solicitando licença cultural pro um prazo de oito dias iniciando em 22 de junho de 2010, em conformidade com o que dispõe o art. 32, inciso I, do Regimento Interno. À Publicação.

OFÍCIOS NºS 1125 E 2235 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando liberação e o crédito de recursos financeiros ao Governo do Estado de Pernambuco referente aos contratos de convênio nºs 0222.639-96/2007 e 0191.093-36/2008, respectivamente. À 2ª Comissão.

Ofício

Ofício nº 41 – GTN.

Recife, 18 de junho de 2010.

Prezado Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a V.Exa., a licença cultural pelo prazo de 08 dias, iniciando em data de 22/06 à 29/06 do corrente ano, em face da realização de viagem para fora do país (Israel e Itália), em conformidade com o que dispõe o art. 32, inciso I, do regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

TEREZINHA NUNES
Deputada Estadual

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Deputada **ISABEL CRISTINA** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 21 e 22 junho de 2010, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo.

Recife, 21 de junho de 2010.

Isabel Cristina
Deputada

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 21/6/2010

Antonio Moraes
2º Vice-Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5446/2010

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 1552/2010
Autor: Deputado Ciro Coelho.

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR “DR. EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO” A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, REGIÃO DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 1552/2010, de autoria do Deputado Ciro Coelho., para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável com alterações quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposta objetiva denominar de UPA - Dr. Emanuel Alirio Brandão a Unidade de Pronto Atendimento a ser construída pelo Poder Executivo - Secretaria Estadual de Saúde - na cidade de Petrolina, que atenderá as comunidades daquela região do Sertão do São Francisco..

2.2- conforme justifica o autor da propositura, o homenageado foi um pediatra de toda uma geração de homens e mulheres sertanejos, dedicando sua profissão à cura das enfermidades.

Cabe mencionar que o médico exerceu também a atividade Legislativa, elegendo-se vereador do município de Petrolina com expressiva votação, além de manter um importante canal com a Diocese Católica Petrolinense, onde desenvolvia importante e insubstituível trabalho social comunitário.

2.3- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, por ser justa a homenagem a este grande homem público de Petrolina.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1552/2010, de autoria do Deputado Ciro Coelho.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 21 de junho de 2010.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (4) deputados: Edson Vieira, Miriam Lacerda, Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5447/2010

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2010
Autor: Deputado Sebastião Rufino.

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE “DR. TERCIO BACELAR” A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO

DE RECIFE, NO BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2010, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável com alterações quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposta objetiva denominar UPA – Dr. Tércio Bacelar a Unidade de Pronto Atendimento a ser construída pelo Poder Executivo – Secretária Estadual de Saúde - na cidade de Recife, que atenderá as comunidades circunvizinhas do bairro de Nova Descoberta.

2.2- conforme justifica o autor da propositura, o homenageado, nasceu em 24 de janeiro de 1916, em Vitória de Santo Antão, formou-se médico em 1940 pela Faculdade de Medicina do Recife, e atuou como Professor titular da disciplina de Anatomia e Fisiologia do exercício da Escola de Educação Física da UPE e Cel. médico da Polícia Militar de Pernambuco.

Cabe mencionar que o coronel tinha uma visão muito abrangente do que era saúde pública, tendo em vista que insistia na prevenção dos males para se evitar custos altíssimos na cura, fossem eles físicos ou materiais.

2.3- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, por ser das mais justa a homenagem ao Dr. Tércio Bacelar.

Miriam Lacerda
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2010, de autoria do Deputado Sebastião Rufino..

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 21 de junho de 2010.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Miriam Lacerda.
Favoráveis os (4) deputados: Edson Vieira, Geraldo Coelho, Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5448/2010

1. Relatório

1.1 – Chegou a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o substitutivo nº 01/2010 ao Projeto de Lei nº 1521/2010, que após ser analisado recebeu este parecer;

1.2 – O substitutivo em tela originou – se na Primeira Comissão, a qual tem a competência regimental para analisar a legalidade e constitucionalidade das matérias em tramitação.

1. Parecer do Relator

1.1 – A matéria ora em análise substitui a redação do Projeto de Lei nº 1521/2010, o qual dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da eliminação da vida de cães e gatos de rua, procurando aprovar medidas que proporcionem melhora e um meio ambiente mais saudável, pois aqueles animais detêm várias doenças que são transmissíveis ao ser humano;

1.2 – A superlotação de cães e gatos é um problema não só de meio ambiente, mas principalmente de saúde pública, fato que deve ser levado em conta na hora de controlar a reprodução desses animais de rua;

1.3 - Portanto, este relatório recomenda a aprovação do substitutivo, ora analisado, uma vez que ele corrige vícios de inconstitucionalidade contidos na proposta primordial, mantendo a essência da mesma.

Adelmo Duarte
Deputado

Conclusão da Comissão

Diante das recomendações do relator, este colegiado técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 1521/2010, de autoria do Deputado André Campos, nos termos do substitutivo nº 01/2010, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 21 de junho de 2010.

Presidente: Bringel.
Relator : Bringel.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Bringel, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 5449/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2010

Autor: Deputado Airinho Sá Carvalho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISCIPLINAR A ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO ART. 22, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2010, de autoria do Deputado Airinho Sá Carvalho, a fim de disciplinar a atividade de Guia de Turismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

1. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Pretende o projeto de lei regulamentar o exercício profissional dos Guias de Turismo no âmbito do Estado de Pernambuco, inclusive, prevendo requisitos para a atuação do profissional (art. 5º da proposição).

A competência para legislar sobre a matéria em apreço, contudo, é privativa da União conforme disposto no inciso I, do art. 22 da Constituição Federal *in verbis*:

“Art. 22 Compete privativamente a União legislar sobre:

I -direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**; (grifo nosso)

...”

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3587 – DF, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, cuja ementa transcrevo:

EMENTA: 1. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital no 3.136/2003, que “disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal”. 3. Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e/ou sobre “condições para o exercício de profissões” (CF, art. 22, XVI). 4. Com relação à alegação de violação ao art. 22, I, da CF, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é o caso de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital no 3.136/2003, em razão da incompetência legislativa das unidades da federação para legislar sobre direito do trabalho. Precedentes citados: ADI no 601/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJ 20.9.2002; ADI no 953/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 2.5.2003; ADI-MC no 2.487/SC, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, unânime, DJ 1.8.2003; ADI no 3.069/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 16.12.2005. 5. Quanto à violação ao art. 22, XVI, da CF, na linha dos precedentes do STF, verifica-se a inconstitucionalidade formal dos arts. 2o e 8o do diploma impugnado por versarem sobre condições para o exercício da profissão. Precedente citado: ADI-MC no 2.752/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, maioria, DJ 23.4.2004. 6. Ainda que superado o reconhecimento de ambas as inconstitucionalidades formais indicadas, com relação ao art. 1o da Lei Distrital, verifica-se violação ao art. 8o, VI, da CF, por afrontar a “liberdade de associação sindical”, uma vez que a norma objeto desta impugnação sujeita o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens à prévia filiação ao sindicato da categoria. 7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da legislação impugnada. (grifo nosso).

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2010, de autoria do Deputado Airinho Sá Carvalho.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2010, de autoria do Deputado Airinho Sá Carvalho, por inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5450/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2010

Autora: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “ESCOLA TÉCNICA PROFESSORA CÉLIA SIQUEIRA” A ESCOLA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO EGITO, EM PERNAMBUCO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2010, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa

denominar de “Escola Técnica Professora Célia Siqueira” a Escola que está sendo construída na cidade de São José do Egito, Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2010, de autoria da Deputada Teresa Leitão, *in verbis*:

“A professora Célia Siqueira nasceu em 19 de setembro de 1921, em São José do Egito, filha do Tabelião José Paulino de Siqueira e Dona Clotilde de Lira Siqueira, professora estadual efetiva.

Como foi professora, escultora e poetisa, dona Célia Siqueira fez a primeira poesia na década de 60 para que sua sobrinha declamasse em evento da escola São José. Suas produções exaltam figuras e movimentos da natureza em sintonia com sua alma revelam lirismo e romantismo característicos.

Sobre poetas em sua família a Educadora, dona Célia afirmava que em sua família, o avô materno, que foi advogado, deixou poesias e se correspondia com o Kaiser da Alemanha e Guilherme II, em francês. E isto consta do livro de Luís Wilson: Minha Saudade.

D. Célia Siqueira contava em relação às suas próprias poesias: Quando minha poesia é divulgada, sinto o que sinto quando alguém elogia pinceladas. A pintura é poesia forte.

Irmã do ex-prefeito, ex-deputado, ex-presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco e governador interino por mais de uma dezena de vezes – Walfredo Siqueira (que foi escolhido um dos mais influentes parlamentares do século XX em Pernambuco). Ela foi tão inovadora para seu tempo que chocou alguns setores da sociedade mais reacionários, mas nunca desistiu de dar um passo adiante. Como educadora, escritora e poetisa foi um instrumento propulsor de transformação cidadã e de consciência crítica e de ousadia nas formas de exercer suas mais diversificadas potencialidades.

Dona Célia Siqueira foi uma educadora ímpar na história de São José do Egito. Como mulher, foi revolucionária; como educadora, irreverente; como poetisa, extremamente lírica e como pintora, de uma sensibilidade romântica e naturalista que impressionava a todos.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2010, de autoria da Deputada Teresa Leitão, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2010, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5451/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2010

Autor: Deputado Edson Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ NIVALDO PEREIRA RAMOS” A UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2010, de autoria do Deputado Edson Vieira, que visa denominar de “Escola Técnica Estadual Professor José Nivaldo Pereira Ramos” a Escola a ser construída no município de Santa Cruz do Capibaribe, em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no

presente Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2010, de autoria do Deputado Edson Vieira, *in verbis*:

“JOSÉ NIVALDO PEREIRA RAMOS filho de Amara Catarina Pereira Torres e Severino Ramos Torres Galindo, nasceu na cidade de Bezerros, no dia 27 de outubro de 1963 e faleceu em Santa Cruz do Capibaribe em 22 de setembro de 2008. No dia 26 de agosto de 1967, seus pais se mudam para Arapiraca-AL, passando lá toda sua infância. Naquela época seu pai começou se estabilizar no ramo de sapateiro. Nivaldo estudou todo primário, hoje ensino Fundamental, no colégio Instituto São Luis – rede particular, escola muito severa na época. Em 1976, quando tinha 13 anos, seu pai fecha a pequena fabrica de calçados e compra um caminhão, começando assim sua nova profissão de caminhoneiro. Desta Forma, por mais atrativo o valor dos fretes, sua família se muda para Toritama.

Chegando ao agreste pernambucano, vai estudar na escola pública Protázio Soares de Souza, cursando da 5ª à 8ª série, o estudo sempre foi uma preocupação de seus pais, que eram analfabetos, pois eles sempre defendiam a idéia para seus filhos que, só o estudo os levaria a crescer como pessoas dignas. Nivaldo conclui o 2º Grau no Colégio Nicanor Solto Maior, nesse mesmo período fez um curso de inglês, onde aos 17 anos falava inglês fluentemente.

Nos meados da década de 80, sua irmã passa a trabalhar em Santa Cruz do Capibaribe, como professora, o que pressiona sua família a ir mora também na terra da sulanca. Nivaldo conseguiu um emprego de bibliotecário do Colégio Cenecista. La teve início a sua carreira de professor, a principio de inglês, e daí as matérias menos usuais como OSPB, Estudos Econômicos do Nordeste e Mecanografia. Nivaldo sempre teve idéias frente de seu tempo, tanto que foi o primeiro a trazer o curso de inglês e de informática para Santa Cruz do Capibaribe.

Em 29 de junho de 1994 casou-se com a também professora Maria Lúcia do Nascimento, com quem teve seu primeiro e único filho, Daniel Nascimento Pereira. Nivaldo e sua esposa idealizam a construção de uma escola, o INSTITUTO ALBERT EINSTEIN, e no dia 02 de fevereiro é fundada a mais nova escola da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, com idéias inovadoras para educação capaz de transformar o sujeito num ser consciente e formador de opinião, ou seja, sujeitos autônomos tanto moral quanto intelectualmente. Como sempre teve admiração pelas exatas, presta vestibular e passa a cursar física pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Sua capacidade incrível de procurar sempre, e não ver os empecilhos, ou melhor, sua capacidade de não dar um grande peso as dificuldades, o levam a perseguir um objetivo de construir uma aeronave com capacidade para 4 passageiros, com base em um projeto já existente, e cuja planta de construção já estava em processo de aquisição no mercado. Este último projeto, de construção da aeronave, não pôde se concretizar materialmente, por falta de tempo em sua existência.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2010, de autoria do Deputado Edson Vieira, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2010, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5452/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2010

Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL SEVERINA PARAISO DA SILVA” A ESCOLA A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa denominar de “Escola Técnica Estadual Severina Paraíso da Silva” a escola a ser construída pelo Governo, no município de Olinda, em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, *in verbis*:

“Severina Paraíso da Silva (1914-1993), de Ogum, conhecida popularmente como Mãe Biu. Filha de Petronila Maria do Paraíso e José Francelino do Paraíso, que ao enviuar, casou-se com Maria do Carmo Paraíso, Madrastra, irmã de Maria Oyá. Foi iniciada por Artur Rosendo e Maria Oyá, em 1934. Com o fechamento do Terreiro Santa Bárbara, em 1938, e o falecimento de Maria Oyá , no ano seguinte, fica com a responsabilidade de manter o culto aos Orixás, às escondidas, até a reabertura da Casa, em 16 de junho de 1950, em Santa Clara. Em 1951, inaugura a sede definitiva do Terreiro, na localidade do Portão do Gelo, em São Benedito, Olinda. Foi a grande responsável, juntamente com sua irmã Tila, pela sobrevivência e preservação das tradições religiosas da Nação Xambá em Pernambuco. Mãe Biu do Portão do Gelo, como ficou por todos conhecida, tinha personalidade forte e cativante, era respeitada e reconhecida como uma grande Yalorixá, uma verdadeira Mãe de Santo, querida e inesquecível. É, sem dúvida, a personalidade mais marcante da Nação Xambá.

Após 54 anos dirigindo sua casa e mantendo as tradições e rituais da Nação Xambá, Mãe Biu falece aos 78 anos, no dia 27 de janeiro de 1993.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5453/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2010

Autor: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PASTOR ISAAC MARTINS RODRIGUES” A UNIDADE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA-PE. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa denominar de “Escola Técnica Estadual Pastor Isaac Martins Rodrigues” a unidade de ensino profissionalizante a ser implantada no município de Abreu e Lima, em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, *in verbis*:

“O presente Projeto de Lei Ordinária se justifica pelo fato do reverendo Isaac Martins Rodrigues, homem de grande saber e de sentimento nobre, contribuiu não apenas para a cultura religiosa como para a educação de jovens e adultos carentes do município de Abreu e Lima com vista a inclusão no mercado de trabalho.

O Pastor Isaac Martins Rodrigues foi um homem que esteve à frente da Superintendência das Escolas Bíblicas dominicais durante 17 anos, sempre ao lado dos mais necessitados, cujo trabalho educacional e religioso perdura até os dias atuais.

A iniciativa na construção de escolas profissionalizantes, coube ao Governador do Estado que, sensível a qualificação de jovens e adultos, não hesitou em implantar e construir novas escolas técnicas, entre elas em Abreu e Lima.

As unidades para o ensino profissionalizante que se anunciam é uma realidade. O que demonstra a capacidade gerencial do chefe do executivo, Governador Eduardo Campos, em contemplar os mais diversos municípios, com abrangência em toda a Região Metropolitana e interior.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

<div><div></div><div>Teresa Leitão</div></div> <div><div></div><div>Deputada</div></div>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel..

Parecer Nº 5454/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2010
Autor: Deputado Aglailson Júnior

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “ESCOLA PROFESSORA MARILENE CHAVES DE SANTANA” A PRÓXIMA UNIDADE ESCOLAR A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, EM PERNAMBUCO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMEN-TAIS. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2010, de autoria do Deputado Aglailson Júnior, que visa denominar de “Escola Professora Marilene Chaves de Santana” a próxima unidade escolar a ser construída no município de Feira Nova, em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público. Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2010, de autoria do Deputado Aglailson Júnior, *in verbis*:

“O Projeto de Lei Ordinária se justifica pelo fato de que Marilene Chaves de Santana, mulher de sentimento nobre, contribuiu não apenas para a educação de jovens e adultos, carentes ou não, mas também procurou incutir em cada pessoa, ensinamentos de bondade, de solidariedade e de respeito aos seus semelhantes. Marilene Chaves de Santana, filha de Júlio Ferreira Chaves e Ana Barboza de Souza Chaves, nasceu no dia 20 de fevereiro de 1962, era filha natural de Limoeiro, porém, adotou Feira Nova como sua terra natal, faleceu no Hospital Jaime da Fonte, na cidade do Recife, aos 46 anos de idade, no dia 23 de dezembro de 2009.

Marilene estudou todo seu curso primário, hoje Ensino Fundamental e também o 2º Grau, hoje Ensino Médio na Escola Estadual Pontes de Miranda, em Feira Nova e finalmente após muito sacrifício ingressa na Faculdade de formação de Professores de Nazaré da Mata e se gradua no curso de História, no ano de 1987, pois sabia que somente o estudo a levaria a alcançar vãos mais elevados.

Em meados da década de 90, inscreve-se num concurso público estadual, concorrendo a uma das vagas de professora, conseguindo finalmente alcançar o tão sonhado emprego público, na função que sempre almejou, ser professora, aliás sonho acaalentado por quase todas as mulheres à época.

Marilene era casada com Márcio Sidromo, este atualmente presidente da Câmara dos Vereadores, e mãe de três filhos. Marilene foi vereadora e também Secretária de Educação da cidade de Feira Nova, além de Secretária de Ação Social da cidade de Glória do Goitá, Zona da Mata do Estado.

Em sua trajetória política, Marilene havia disputado a eleição de 2004 perdendo a Prefeitura e fez a segunda tentativa quatro anos depois, ou seja, em 2008, quando resolveu disputar mais uma a prefeitura de Feira Nova, conseguindo enfim eleger-se.

Em seu curto mandato de Prefeita, Marilene Chaves de Santana, deixa inconsolável todos que tiveram a oportunidade de com ela conviver, Marilene sempre foi uma mulher guerreira, batalhadora, lutou inclusive, contra um inimigo quase sempre implacável, um carcinoma, que aos poucos foi minando a resistência desta incansável mulher que sempre procurou ajudar aos que a ela acorria. Apesar de vários tratamentos não conseguiu obter a cura. A doença se alastrou por outros órgãos e Marilene deixou órfãos todos os filhos de Feira Nova.

Marilene Chaves era conhecida como a mãe dos pobres, dos mais necessitados de Feira Nova. E um de seus maiores sonho foi sempre trabalhar em defesa de seu povo, dando oportunidade aos esquecidos.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2010, de autoria do Deputado Aglailson Júnior, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2010, de autoria do Deputado Aglailson Júnior.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5455/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRE-SERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALI-DADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2010, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica. A proposição veio encaminhada através da Mensagem de nº 071/2010, do Exmo. Sr. Governador, através do qual é informado que a supressão da vegetação faz-se necessária para viabilizar a implantação da obra de utilidade pública, qual seja, a ampliação e complementação da Barragem Poço Grande, Rio Traíra, Município de Serrita/PE.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador solicitou que a tramitação do procedimento legislativo observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de Lei tem por objetivo autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995 que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco. A supramencionada lei prevê a permissão de supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social, assim como a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada. Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada. Dispõe aquele dispositivo legal:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

O referido requisito encontra-se no art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise, a autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada.

Importante destacar, aqui, que o art. 3º da Proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Ante o exposto, não há óbices legais à aprovação do projeto de lei ora analisado.

André Campos
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2010, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5456/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2010

Autor: Governador do Estado
EMENTA: INTRODIZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 13.942 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍ-MULO A ATIVIDADE PORTUÁRIA. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1634/2010, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 72/2010.

A proposição sob análise prever a redução da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação (ICMS) incidente na importação de mercadorias provenientes do exterior em até 20% desde que o desembaraço aduaneiro da mercadoria seja efetuado no Porto do Recife.

Importante destacar que segundo a Mensagem Governamental supra não implicará em perda da arrecadação, haja vista que a redução do imposto será compensada com a expansão dos negócios.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise, contudo, encontra-se segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Saliente, aqui, o disposto no inciso I, do §1º do art. 19 da CE *in verbis*:

Art. 19 (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponha sobre:

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, Orçamento e matéria tributária; ...

Por fim, destaco que os aspectos financeiros e orçamentários decorrentes da presente proposição deverão ser analisados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação desta Casa.

Diante do exposto e considerando que a matéria está inserida no âmbito da competência privativa do governador para iniciar o processo legislativo, opino pela constitucionalidade do projeto de lei sob o ponto de vista estritamente legal.

André Campos
Deputado
3. Conclusão
Ante o exposto, demonstrada a constitucionalidade opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 1634/2010, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.
Contrários os (2) deputados: Augusto Coutinho, Pedro Eurico.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.
Contrários os (2) deputados: Augusto Coutinho, Pedro Eurico.

Parecer Nº 5457/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010
Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI REGRAS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE APOIO A EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO E À CUL-TURA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010, de autoria do Poder Executivo, que objetiva instituir regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. A proposição veio encaminhada através da Mensagem de nº 073/2010, do Exmo. Sr. Governador, através do qual é informado que a proposição tem por fim “solver uma crônica e nociva ausência de regulamentação e procedimentos para contratação de profissionais do setor artístico e da logística necessária a realização dos eventos, que visem ao desenvolvimento, à promoção, à comercialização e á divulgação do turismo e da

cultura dos pernambucanos, pelos Órgãos e entidades do Poder Executivo, no âmbito dos programas constantes no Plano Plurianual do Estado”.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador solicitou que a tramitação do procedimento legislativo observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente, ressalto, que o projeto de lei sob análise está em consonância com os princípios constitucionalmente estabelecidos para a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com efeito, o mesmo suplementa a Lei de Licitações e procura aperfeiçoá-la instituindo regras e critérios para a contratação ou a formalização de apoio a eventos relacionados à cultura e ao turismo.

Pois bem. A proposição sob apreço torna mais rígida a escolha dos profissionais dos setores artísticos quando a contratação for direta, seja por meio da dispensa, seja por inexigibilidade. Nesse sentido destaco o seu art. 9º, haja vista que reforça a obrigatoriedade do órgão ou entidade responsável pela solicitação do evento em justificar/fundamentar a solicitação, ou seja, evita que a Administração atue arbitrariamente.

Nesse sentido, trago a colação a lição do administrativista Marçal Justen Filho:

“ Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos freqüentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro consistente na consagração em face da opinião pública ou crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o seujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”. (*in* Marçal Justen Filho, Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Didática (2005, pág. 287). Destaco, ainda, que o princípio da publicidade que por sua vez, dentre outras coisas, demonstra a impessoalidade da contratação foi contemplado, tendo em vista que os Órgãos e entidades da administração pública estadual publicarão edital de convocação para a inscrição de propostas/projetos, para os eventos dos ciclos turísticos e cultural permanentes, que componha a política de fomento ao turismo e à cultura do Estado, a fim de selecionar os artistas a serem contratados, estabelecendo as regras e condições de participação.

Além do mais, a impessoalidade é fortalecida pelo disposto no parágrafo único do art. 13 que proibe a promoção pessoal, nos seguintes termos: “ *Será considerada promoção pessoal, dentre outras, a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos”.*

Outro ponto que merece relevo é a obrigatoriedade do órgão ou entidade em acompanhar a execução do contrato e a fiel execução do objeto, sem que tal fiscalização empeça o acompanhamento a ser realizado pela Secretária Especial da Controladoria Geral do Estado, inclusive, sendo garantido o acesso de servidores designados para a função fiscalizatória. Além do mais, em virtude da realização da fiscalização decorrerá a elaboração de relatório de atividades que deverá ser anexado ao processo de certame.

Ante o exposto, resta demonstrado que o Projeto de Lei de nº 1635/2010 concretiza os princípios constitucionais elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, assim, opino pela sua aprovação.

Raimundo Pimentel.
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
Presidente: André Campos.
Relator : Raimundo Pimentel..
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5458/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2010
Autor: Governador do Estado
EMENTA: INTRODIZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 13.019 DE 03 DE MAIO DE 2006, QUE ALTERA A ALÍQUOTA DO ICMS RELATIVA A OPERAÇÕES INTERNAS COM ÓLEO DIESEL DESTINADAS A EMPRESAS OPE-RADORAS DE LINHA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEI-ROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº

1636/2010, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 74/2010.

A proposição sob análise objetiva estabelecer a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação (ICMS) para 8,5% nas operações internas com óleo diesel, mais especificamente, para as empresas operadoras de linhas do Sistema de Transporte Público de passageiros da Região Metropolitana do Recife quer sejam submetidos à gestão da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU/Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM. Estendendo-o também a partir de 01 de agosto de 2010 aos ônibus utilizados no transporte complementar de passageiro.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise, contudo, encontra-se segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Saliento, aqui, o disposto no inciso I, do §1º do art. 19 da CE *in verbis*:

Art. 19 (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponha sobre:

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, Orçamento e matéria tributária;
...

Por fim, destaco que os aspectos financeiros e orçamentários decorrentes da presente proposição deverão ser analisados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação desta Casa.

Diante do exposto e considerando que a matéria está inserida no âmbito da competência privativa do governador para iniciar o processo legislativo, opino pela constitucionalidade do projeto de lei sob o ponto de vista estritamente legal.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão

Ante o exposto, demonstrada a constitucionalidade opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 1636/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
--

Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5459/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR PARTE DA ÁREA DO TERRENO ONDE FUNCIONA O CENTRO CULTURAL TACARUNA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2010, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem de nº 075/2010 que visa a obtenção de autorização legislativa a fim de que o Estado aliene parte da área do imóvel situado na Av. Agamenon Magalhães, mais especificamente, onde está situado o “Centro Cultural Fábrica Tacarunha”. A alienação do imóvel dar-se-á por permuta conforme descrito no parágrafo único, art.1º.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Nos termos dos art 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis do Estado de Pernambuco, bem como o recebimento de doação com encargo.. “ Segundo a Mensagem de nº 075/2010 a proposição em apreço tem por finalidade incorporar área privada ao imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco, pois o bem particular em tela adentra o terreno do “Centro Cultural Fábrica Tacaruna,

comprometendo a utilização plena e mais adequada deste”. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2010, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1637/2010, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
--

Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel..

Parecer Nº 5460/2010

Projeto de Lei nº 1639/2010
Autor: Governador do Estado

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1639/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 077, de 14 de junho de 2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 3.270.000,00 (três milhões e duzentos e setenta mil reais) em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança – FDIJS.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a tramitação está sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Mais precisamente, os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo Único do presente Projeto de Lei serão os provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2009, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, em 31.012.2009, na forma do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pois bem. A solicitação, em apreço, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas relativas a investimentos em presídios do Estado.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1639/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
--

Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel..

Parecer Nº 5461/2010

Projeto de Lei nº 1644/2010

Autor: Governador do Estado

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1644/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 078, de 17 de junho de 2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a tramitação está sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Mais precisamente, os recursos advirão da anulação das dotações orçamentárias estabelecidas no Anexo II da proposição, proveniente da Secretaria da Fazenda. Outrossim, a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas relativas ao “Programa Viva o Morro”.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

André Campos Deputado
--

3. Conclusão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1644/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
--

Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer Nº 5462/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER COM ENCARGO IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PALMARES. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2010, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem de nº 079/2010 que visa a obtenção de autorização legislativa a fim de que o Estado receba em doação, com encargo , imóvel pertencente ao Município de Palmares. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Nos termos dos art 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis do Estado de Pernambuco, bem como o recebimento de doação com encargo.. A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de

alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador se propõe a doar o imóvel descrito no art. 1º, caput, da proposição a fim de que o Estado de Pernambuco construa e instale a Unidade Regional da Polícia Científica da Zona Mata Sul – Palmares, que contará com um instituto de Medicina Legal, um instituto de Criminalística e o Instituto de Identificação vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Destaco que, caso o encargo não seja cumprido, haverá a resolução da doação do imóvel doado ao Estado de Pernambuco. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2010, de autoria do Governador do Estado.

Raimundo Pimentel. Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1645/2010, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
--

Presidente: André Campos.
Relator : Raimundo Pimentel..
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5463/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER COM ENCARGO IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO. ATENDIMENTO DOS PRESUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2010, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem de nº 080/2010 que visa a obtenção de autorização legislativa a fim de que o Estado receba em doação, com encargo , imóvel pertencente ao Município de Salgueiro. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos dos art 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis do Estado de Pernambuco, bem como o recebimento de doação com encargo..

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador se propõe a doar o imóvel descrito no art. 1º, caput, da proposição a fim de que o Estado de Pernambuco construa e instale a Unidade Regional da Polícia Científica no Município de Salgueiro, que contará com um instituto de Medicina Legal, um instituto de Criminalística e o Instituto de Identificação vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Destaco que, caso o encargo não seja cumprido, haverá a resolução da doação do imóvel doado ao Estado de Pernambuco. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2010, de autoria do Governador do Estado.

Augusto Coutinho Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1646/2010, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.
--

Presidente: André Campos.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 5464/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO PAULO AMARO MAIA CASSUNDÉ”, A ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – EPT/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2010, de autoria do Poder Executivo, que visa denominar de “Escola Pública de Trânsito Paulo Amaro Maia Cassundé” a Escola Pública de Trânsito do Estado de Pernambuco – EPT/PE e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público. Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

A homenagem do autor vai ai Professor Paulo Amaro Maia Cassundé, “um importante gestor público e docente, que durante a sua vida profissional enviou esforços no sentido de disseminar o conhecimento, estimulando a estruturação de centros de treinamentos nas empresas públicas e participando de grupos de profissionais para a criação de universidades”. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2010, de autoria do Poder Executivo, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 5465/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1630/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA ÁREA QUE ESPECIFICA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1630/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 071 de 09 de junho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado realize a supressão de preservação permanente da área que especifica;

2.2 – Conforme mensagem governamental a solicitação em epígrafe objetiva autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente, para a implantação da obra de utilidade pública, de ampliação da Barragem Poço Grande, Rio Traíra, Município de Serrita, neste Estado, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco;

2.3- No mais, a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, prevê em seu artigo 8º que a permissão para a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, dar-se-á mediante compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada;

2.4- Por fim, a medida determina ainda que para a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra;

2.5 -Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de medidas que irão viabilizar a implantação de obra de utilidade pública, de ampliação e complementação da Barragem Poço Grande e Rio Traíra, no Município de Serrita, neste Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1630/2010, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer N° 5466/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 13.942, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 072 de 10 de junho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado, promova modificações na Lei nº 13.942, de 04 de dezembro de 2009, que instituiu o Programa de Estímulo à Atividade Portuária;

2.2- De acordo com a mensagem governamental a solicitação em epígrafe não implica perda de arrecadação do ICMS. As modificações de que trata a presente Lei, prevê a ampliação das importações por Pernambuco, quando ao contrário, contribuirá para o aumento da arrecadação do Imposto, uma vez que permite a expansão dos negócios, com impacto bastante positivo para a economia pernambucana;

2.3- Ademais, as modificações pretendidas consistem basicamente em possibilitar que, a partir de 1º de julho de 2010, os percentuais de recolhimento de ICMS incidente na importação de mercadorias provenientes do exterior, previsto na Lei nº 13.942/2009, sejam reduzidos em 20%, na hipótese do livre acesso da mercadoria a ser efetuada no Porto do Recife;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que as modificações na Lei acima mencionada pretendem ampliar as importações de mercadorias provenientes do exterior, para o Porto do Recife, neste Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer N° 5467/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1646/2010
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RE-

CEBER DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, NESTE ESTADO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1646/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 080 de 17 de junho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa receber doação, com encargo, do imóvel, situado a margem da BR – 232, perímetro urbano, localizado no Lote 04 e 05 da Quadra “a”, no Município de Salgueiro, neste Estado de Pernambuco, conforme dispõe o artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estadual,

2.2- Conforme Mensagem governamental o imóvel objeto de doação será destinado à construção e instalação de Unidade Regional de Polícia Científica, que contará com Instituto de Criminalística, Instituto de Medicina Legal e Instituto de Identificação, vinculada à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.3- Por fim, em caso de descumprimento do encargo de que trata o caput deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em escritura pública de doação de imóvel com encargo;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público por tratar de medidas que irão permitir a doação de imóvel para construção e instalação de Unidade Regional de Polícia Científica, no município de salgueiro, neste Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1646/2010 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer N° 5468/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1637/2010
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A REALIZAR PERMUTA DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1637/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 075 de 10 de junho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, em observância ao disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, que autoriza o Governo do estado a permutar parte da área do terreno onde funciona o “Centro Cultural Fábrica Tacaruna”, situado à Avenida Agamenon Magalhães, nº 5091, Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado;

2.2- Conforme Mensagem governamental o imóvel objeto da permuta tem por finalidade a incorporação da área privada ao imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco, fato que o bem particular em tela adentra o terreno do “Centro Cultural Fábrica Tacaruna”, comprometendo a utilização plena e mais adequada daquele Centro;

2.3- Registra-se, que a avaliação realizada pela Unidade Engenharia e Arquitetura, da Gerência de Patrimônio do Estado, revelou que o imóvel de propriedade do particular ostenta maior valor de mercado que a área a ser com ele permutada, de propriedade do estado de Pernambuco. Tais elementos

evidenciam o interesse público na permuta, de acordo com o Memorial descritivo;

2.4- Posto Isto, esta relatoria entende que o projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de medidas que irão permitir a permuta de parte da área do terreno onde funciona o “Centro Cultural Fabrica Tacaruna”, município do Recife, neste Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1637/2010 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer N° 5469/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1639/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1639/2010 oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 077 de 14 de junho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no valor de **R\$ 3.270.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais)**, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança – FDJS;

2.2- Conforme contido na mensagem governamental a solicitação em epígrafe objetiva reforçar dotação orçamentária insuficientes para atender despesas com a ação Geração de Vagas no Sistema Prisional, e despesas com investimentos em presídios no Estado;

2.3- Por fim, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo Único do incluso Projeto de Lei, serão os provenientes da anulação de Superávit Financeiro do exercício de 2009, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a liberação de recursos para atender despesas com a ampliação do Sistema Prisional, no âmbito do estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1639/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Parecer N° 5470/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO

AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1639/2010 oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 078 de 17 de junho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de **R\$ 6.800,000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)**, em favor da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM;

2.2- De acordo com a mensagem governamental a solicitação em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas relativas ao Programa Viva o Morro, na Região Metropolitana do Recife;

2.3- Por fim, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a liberação de recursos para cobrir despesas relativas ao Programa Viva o Morro, da Região Metropolitana do Recife, neste Estado.

**Soldado Moisés
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2010, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 21 de junho de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins,
Soldado Moisés, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 5471/2010

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1645/2010
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PALMARES, NESTE ESTADO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1645/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 079 de 17 de junho de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Poder Legislativo, a fim de possibilitar que o Governo do Estado possa receber doação, com encargo, do imóvel, situado no antigo Engenho Paul, município dos Palmares, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Municipal nº 1.843, de 14 de setembro de 2009, conforme disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estadual,

2.2- Conforme Mensagem governamental o imóvel objeto de doação será destinado `construção e instalação da Unidade Regional de Polícia Científica da Zona da Mata Sul , município de Palmares, que contará com Instituto de Medicina Legal, Instituto de Criminalística e Instituto de Identificação, vinculada à Secretaria de Defesa Social do estado de Pernambuco;

2.3- Ademais, em caso de descumprimento do encargo de que trata o caput deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em escritura pública de doação de imóvel com encargo;

2.4- Posto Isto, esta relatoria entende que o projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público por tratar de medidas que irão permitir a doação de imóvel para construção e instalação de Unidade Regional de Polícia Científica, no município de Palmares, neste Estado.

**Soldado Moisés
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1645/2010 de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 21 de junho de 2010.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins,
Soldado Moisés, Teresa Leitão.**

Emendas

Emenda Nº 1/2010

Ementa: Modifica o Artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010.

Artigo único. O Artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º As entidades integrantes da administração indireta do Estado poderão apoiar eventos promovidos por entidades privadas, através da cessão, onerosa ou gratuita, de espaços em imóveis que integrem seu acervo patrimonial desde que não façam parte do patrimônio histórico ou que possam vir a correr risco de danos materiais pela presença de grande número de pessoas ou de som inadequado nas proximidades. ”

Justificativa

A presente emenda cria dispositivo que visa proteger o patrimônio histórico pertencente ao Governo do Estado, de maneira que tais espaços não venham a sofrer eventuais danos oriundos da realização de eventos promovidos por entidades privadas.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.
Augusto Coutinho
Deputado**

Terezinha Nunes.

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Emenda Nº 2/2010

Ementa: Inclui os § 2º, § 3º, § 4º e § 5º no Artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010.

Artigo único. Inclui os §2º, §3º, §4º e e §5º no Artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010, com a seguinte redação:

“Art. 8º

§2º *As pessoas jurídicas, para celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual, deverão comprovar exclusividade dos artistas pelo prazo mínimo de 06 (seis meses) e, ainda, estar em funcionamento pelo prazo mínimo de 06 (seis meses).*

§3º *As pessoas físicas, para celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual, deverão comprovar que estão exercendo a atividade na área em que atuam, respeitado o prazo de pelo menos 6 (seis meses).*

§4º *No caso de contratações de artistas de outros estados da Federação, os produtores e/ou empresários ficam dispensados de comprovar a exclusividades de que trata o §2º deste artigo, sendo submetidas à análise pela área competente do órgão ou entidade do Poder Público Estadual.*

§5º *As contratações de que trata este artigo dependerão de análise pela área competente do órgão ou entidade do Poder Público Estadual.”*

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade instituir regras para contratação de profissionais do setor artístico diretamente ou através de empresário/produtor exclusivo. A iniciativa abrange as pessoas físicas, jurídicas, assim como a hipótese da contratação de artistas de outros estados. Ressalte-se que todas as contratações enunciadas no citado artigo dependerão de análise por área competente do órgão ou entidade do Poder Público Estadual.

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.

**Augusto Coutinho
Deputado**

Terezinha Nunes

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Emenda Nº 3/2010

Ementa: Modifica o parágrafo único do Artigo 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010.

Artigo único. O parágrafo único do Artigo 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 11
Parágrafo único. As contratações a que se referem o caput deste artigo, assim como as respectivas cópias eletrônicas dos empenhos, serão publicadas no sítio www.portaldatransparencia.pe.gov.br, bem como nos sítios específicos dos órgãos e entidades que promoverem as contratações. “

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade vincular as cópias eletrônicas dos empenhos nas contratação que serão publicadas no sítio www.portaldatransparencia.pe.gov.br e nos sites específicos dos órgãos e entidades que promoverem as contratações.

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.

**Augusto Coutinho
Deputado**

Terezinha Nunes

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Emenda Nº 4/2010

Ementa: Inclui novo parágrafo no Art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010.

Artigo único. Inclui o §2º no Artigo 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010, com a seguinte redação:

“Art. 11.....
§2º *As contratações que não atendam ao disposto no caput deste artigo deverão ser devidamente publicadas em Diário Oficial, com as respectivas justificativas.”*

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar o que enuncia a Lei Federal nº 8.666, de 1993, quanto à publicação das contratações de profissionais do setor artístico cujos valores estejam acima do limite previsto no art. 24, inciso II, da referida lei.

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.

**Augusto Coutinho
Deputado**

Terezinha Nunes

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Emenda Nº 5/2010

Ementa: Inclui os §2º e §3º no Artigo 13 do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010.

Artigo único. Fica incluído o §2º e §3º no Artigo 13 do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

§ 2º *O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará à entidade privada sem fins econômicos o imediato cancelamento do registro no Sistema de Cadastro de entidades privadas sem fins econômicos, produtores de eventos e artistas do Governo do Estado.*

§ 3º *O descredenciamento de que trata o parágrafo anterior terá vigência de 2 anos a partir da data de cancelamento do registro.”*

Justificativa

A referida emenda tem por finalidade penalizar as entidades que, apoiadas pelo Poder Executivo, utilizem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.

**Augusto Coutinho
Deputado**

Terezinha Nunes

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Emenda Nº 6/2010

Ementa: Inclui o § 4º no Artigo 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010.

Artigo único. Fica incluído o Parágrafo 4º no Artigo 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010, com a seguinte redação:

“Art. 18
§ 4º *o relatório de atividades de que trata o parágrafo anterior deverá ser disponibilizado no site institucional do órgão ou entidade do Poder Público Estadual a ele vinculado.”*

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade incluir o relatório de atividades resultante da fiscalização do evento, por parte do Poder Público Estadual, no site institucional do órgão ou entidade vinculado ao Pode Executivo.

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.

**Augusto Coutinho
Deputado**

Terezinha Nunes

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Emenda Nº 7/2010

Ementa: Inclui Art. 4º no Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010.

Artigo único. Fica incluído Artigo 4º no Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 4º *Fica instituído o Sistema de Cadastro de entidades privadas sem fins econômicos, produtores de eventos e artistas do Governo do Estado.*

§ 1º *O sistema de cadastro de que trata o caput deste artigo, a ser criado pelo Poder Executivo, deverá ser disponibilizado no site institucional do órgão ou entidade do Poder Público Estadual.*

§2º *No Sistema de Cadastro de entidades privadas sem fins econômicos, produtores de eventos e artistas do Governo do Estado, de que trata o caput deste artigo, deverão constar as seguintes informações:*

I – nome da entidade;

II – dados dos diretores:

a) nome;

b) RG;

c) CPF;

d) certidão do Tribunal Regional Eleitoral comprovando o não exercício de atividade político-partidária;

e) certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Defesa Social.

II – CNPJ;

III – endereço.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo incluir dispositivo que trata do Sistema de Cadastro de entidades privadas sem fins econômicos, produtores de eventos e artistas do Governo do Estado, enunciado no citado projeto de lei. Como a matéria enuncia apenas que o referido sistema será regulamentado por decreto do Poder Executivo, faz-se necessária a inclusão de algumas regras, como a sua disponibilização no site institucional do órgão ou entidade do Poder Público Estadual e a inclusão de algumas informações na referida plataforma.

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.

**Augusto Coutinho
Deputado**

Terezinha Nunes

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Emenda Nº 8/2010

Ementa: Modifica o § 1º do Artigo 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010.

Artigo único. O §1º do Artigo 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º

§1º *As empresas, artistas e empresários referidos no caput deste artigo terão que ser cadastrados no Sistema de Cadastro criado nos termos do Art. 3º desta Lei.”*

A presente emenda tem por objetivo alterar a numeração do artigo, no sentido de fazer menção ao dispositivo que institui o Sistema de Cadastro de entidades privadas sem fins econômicos, produtores de eventos e artistas do Governo do Estado.

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.

**Augusto Coutinho
Deputado**

Terezinha Nunes

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Emenda Nº 9/2010

Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010, do Poder Executivo.

Artigo único – Fica acrescido artigo 16o Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010, de autoria do Poder Executivo, renumerando os seguintes.

“ Art. 16. Os órgãos e entidades da administração pública estadual publicarão periodicamente cronograma prévio de eventos apoiados pelo Poder Executivo, constando data, local, atrações do evento, e valores da contratação, em órgão de imprensa oficial e em sítio especificamente destinado para promoção da cultura, desportos e turismo local a cargo do poder público estadual de ampla divulgação entre a sociedade, objetivando o acompanhamento e participação imediata nos eventos e calendário turístico e cultural pela população.”

Justificativa
<p>A presente proposta de emenda objetiva garantir maior segurança na formalização e ampliação do múnus fiscalizador de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura nos termos do projeto de Lei nº 35/2010 de autoria do Poder Executivo. Certo da urgente necessidade de regulamentação dos procedimentos adotados para contratação de profissionais do setor artístico, o corrente diploma busca garantir com antecipação a divulgação do calendário de apoios contratados a fim de possibilitar o acompanhamento de cada evento pela população beneficiada, que atuará conjuntamente com o gestor público estadual na fiscalização da realização de cada apoio em fortalecimento as respectivas políticas públicas. Nestes termos, convoco os ilustres membros desta Casa Legislativa na aprovação da presente emenda aditiva.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.
Pedro Eurico Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª, 5ª e 12ª Comissões.
Emenda Nº 10/2010
Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010, do Poder Executivo.

Artigo único – Fica acrescido o parágrafo segundo ao art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2010, de autoria do Poder Executivo, renumerando os seguintes.

“Art. 4º (...)

§ 2º Sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos nos artigos 27 a 33 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, para os fins de habilitação das entidades privadas sem fins econômicos ao apoio de que trata o artigo 1º, o cadastramento deverá ser instruído, com a comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I – Estatuto social devidamente registrado;

II – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

III – Cópia das atas das Assembléia Gerais e reuniões da diretoria, provando o funcionamento contínuo e efetivo nos últimos três (03) anos da sociedade;

IV – Cópia do relatório administrativo da receita obtida e despesa realizada no exercício anterior, com detalhamento dos recursos recebidos do Poder Público, bem como prova de sua publicação ou registro;

V – Declaração dos dirigentes da Sociedade Civil, com firmas reconhecidas, informando que não distribuições de lucros, bonificações ou vantagens a administradores dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

VI – certidão de antecedentes criminais, informando que todos os seus diretores possuem conduta ilibada, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado e de distribuição de feitos criminais na comarca da capital pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar;

VII – Certidão do Tribunal Regional Eleitoral comprovando o não exercício de atividade político-partidário, de todos os seus diretores, sob qualquer modalidade ou participação;

VIII - publicação anual, ou encaminhamento à autoridade competente, de relatórios demonstrativos das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação;

Justificativa
<p>A presente proposta de emenda objetiva garantir maior segurança na formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura nos termos do projeto de Lei nº 35/2010 de autoria do Poder Executivo. Certo da urgente necessidade de regulamentação dos procedimentos adotados para contratação de profissionais do setor artístico, o corrente diploma busca acautelar o gestor público da utilização política na instrumentalização de apoios à entidades privadas sem fins econômicos, que a partir desta proposição, além de apresentar os documentos exigidos pela Lei 8666/91 no ato da habilitação, deverão ainda comprovar a idoneidade e lisura no uso dos recursos públicos. Sem prejuízo, objetiva ainda o acautelamento do uso político partidária dos apoios obtidos para fins sociais, culturais ou que derivem de convênios, em consagração aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública. Nestes termos, convoco os ilustres membros desta Casa Legislativa na aprovação da presente emenda aditiva.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.
Pedro Eurico Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 4919/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao governador do Estado, Eduardo Campos, e ao secretário de Transporte, Eugênio Moraes, no sentido de que seja providenciada a recuperação da PE-59, precisamente no trecho compreendido entre os municípios de Nazaré da Mata e Buenos Aires.

Da decisão desta Casa Legislativa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE, CEP: 50010-928; ao secretário estadual de Transportes, **Eugênio Moraes**, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-000; e ao vereador do município de Buenos Aires, **Antônio Horácio**, com endereço na rua projetada 10, 03, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Buenos Aires-PE, CEP: 55.845-000.

Justificativa
<p>A malha viária estadual que compreende o trecho supracitado é considerada uma das mais importantes vias de acesso, por onde são escoadas a produção industrial, avícola, e originada da agricultura e pecuária dos municípios de Nazaré da Mata, Carpina, Aliança e cidades circunvizinhas da Mata Norte e Agreste de Pernambuco. O fato é que a PE-59 encontra-se cheias de buracos, o que compromete as condições trafegabilidade para os motoristas e pedestres que transitam naquela região. As aberturas que se entendem ao longo do trecho ora referenciado não causam prejuízos apenas aos veículos que trafegam pela rodovia. Afetam também as comunidades que compõem os municípios localizados na sua extensão, que sobrevivem, sobretudo da economia daquela região e da agropecuária. Devido ao seu péssimo estado, percorrer a referida estrada é um sacrifício, o que vem exigindo atenção e muita habilidade dos motoristas. Os estragos têm sido causados pelas últimas chuvas, pelo tempo de uso, e pela falta de manutenção, o que exigem da administração pública estadual uma intervenção urgente no sentido de executar trabalhos de recapeamento, recuperação de sinalização e acostamento e do sistema de drenagem. Ante o exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2010.
Augusto Coutinho Deputado
Indicação Nº 4920/2010
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao diretor-presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Dilson Peixoto, no sentido de implantar uma nova linha de ônibus que realize o percurso do Alto Santa Terezinha/ Alto do Pascoal até a PE-15. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Dilson Peixoto, com endereço no Cais de Santa Rita, 600, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.020-360; e ao presidente da União dos Moradores do Alto do Pascoal, Carlos Alberto de França, com endereço na rua Ladeira de Pedra, 594, Alto do Pascoal, Água Fria, Recife-PE, CEP: 52111-430.</p>

Justificativa
<p>A população dos bairros Alto Santa Terezinha e Alto do Pascoal, assim como das áreas adjacentes, solicita do referido órgão a implantação de uma nova linha de ônibus que realize o percurso pela PE-15, até o seu terminal integrado. Ressalte-se que a demanda é grande naquela localidade, já que muitos moradores utilizam até quatro passagens por dia para se deslocarem ao trabalho. Ademais, a citada linha será de grande valia para aquela comunidade, no sentido que certamente reduzirá o tempo e os custos associados às viagens. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação</p>

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2010.
Augusto Coutinho Deputado
Indicação Nº 4921/2010
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao diretor-presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Dilson Peixoto, no sentido de aumentar o número de ônibus das linhas 711 (Alto do Pascoal), 726 (Alto Santa Terezinha/ Boa Vista) e 780 (Alto Santa Terezinha/Derby). Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Dilson Peixoto, com endereço no Cais de Santa Rita, 600, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.020-360; e ao presidente da União dos Moradores do Alto Pascoal, Carlos Alberto de França, com endereço na rua Ladeira de Pedra, 594, ALTO DO Pascoal – Água Fria, Recife-PE, CEP: 521111-430.</p>

Justificativa
<p>Os moradores das localidades do Alto do Pascoal, Alto Santa Terezinha, Bomba do Hemetério e Alto do Céu, situadas na capital pernambucana, solicitam o aumento do número de ônibus das linhas 711 (Alto do Pascoal), 726 (Alto Santa Terezinha/ Boa Vista)</p>

e 780 (Alto Santa Terezinha/Derby), já que o quantitativo de veículos coletivos é insuficiente para atender à demanda daquela população. Ao atender o presente pedido, o Grande Recife Consórcio de Transporte estará proporcionando um transporte rápido, seguro e confortável, assim como viabilizará uma interação mais ampla deste órgão com aquela comunidade. Ressalte-se que a iniciativa atenderá diretamente cerca de 40 mil pessoas que residem naquela localidade. Ademais, esse órgão não precisará criar uma nova linha para suprir as necessidades daquela área. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2010.
Augusto Coutinho Deputado
Indicação Nº 4922/2010
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos; ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos, Dr. João Bosco de Almeida, para que seja construída uma Barragem no Município do Moreno para contenção das águas do Rio Jaboatão.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Dr. Elias Gomes, no Palácio da Batalha, à Av. Barreto de Menezes, nº 1648- Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.410-325; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Dr. Manoel Pereira da Costa Neco e demais Vereadores, à Rua Airão Lins, nº 179 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54310-355; ao Prefeito do Moreno, Dr. Edvard Bernardo Silva, à Av. Sofrenio Portela, nº 3754 - Moreno-PE - CEP: 54800-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Moreno, Dr. Pedro Mesquita(Pedro do Sindicato) e demais Vereadores, à Av. Sofrenio Portela, s/n - CEP: 54800-000; ao Ilmo. Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, à Rua Cel. Câmara Lima, nº 24-1º andar- Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54110-110; ao Ilmo. Sr. Paulo Rocha, Diretor do Jornal Gazeta Nossa, situado à Rua Rio Bonito, nº 86 - IPSEP- Recife-PE- CEP: 51190-490.

Justificativa
<p>O Rio Jaboatão nasce na Zona Rural do Município da Vitória de Santo Antão, cortando os Municípios do Moreno e do Jaboatão dos Guararapes rumo ao Oceano Atlântico. É comum ocorrerem transbordamento do seu leito proporcionando grandes inundações. Apelo ao Sr. Governador no sentido de viabilizar a construção de uma Barragem no Município do Moreno, antes do Centro Urbano. Tal iniciativa iria por fim ao sofrimento da população ribeirinha, cansada de clamar por uma solução definitiva para o problema.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.
Eduardo Porto Deputado
Indicação Nº 4923/2010
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos; ao Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho, Secretário de Desenvolvimento Econômico; ao Exmo. Sr. Djalmo Leão, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; ao Superintendente de Governo do Banco do Brasil/Pernambuco, Dr. Francisco Canidé Antunes no sentido de viabilizarem a instalação de uma agência do Banco do Brasil no município de Caetés/Pe.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr.Eduardo Campos**, Governador do Estado de Pernambuco, no Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-040;ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, **Fernando Bezerra Coelho**, na Praça Arsenal da Marinha,s/n, Bairro do Recife - Recife- Pe - CEP: 50030-360;ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco **Djalmo Leão**, na Rua do Imperador, s/n - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-240;ao Superintendente de Governo do Banco do Brasil/Pe, DR. **Francisco Canidé Antunes Furtado** na Av. Rio Branco,240 - 10º andar - Recife - PE - CEP: 50030-310; ao **Sr. Lindolfo Almeida de Melo**, Av. Rotari, 279 - Aluisio Pinto - Garanhuns - Pe - ; ao **Sr. Severino José dos Santos** - Povoado Araça - Caetés - PE.

Justificativa
<p>A instalação de uma agência do Banco do Brasil propiciará além de inúmeras facilidades uma maior oferta de crédito a toda aquela população fomentando o desenvolvimento da cidade beneficiando todos os seus segmentos econômicos. Considerando a importância de que se revestirá a presença do Banco do Brasil naquele município, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar as providências necessárias para a implantação da agência pretendida consignando que a Gerência Regional dessa instituição financeira vem analisando o caso e já constatou a viabilidade do projeto. Diante do exposto é que solicitamos de meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.
Claudiano Martins Deputado
Indicação Nº 4924/2010
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades

regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**; ao Exmo. **Sr. Fernando Bezerra Coelho**, Secretário de Desenvolvimento Econômico; ao Exmo. **Sr. Djalmo Leão**, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; ao Superintendente de Governo do Banco do Brasil/Pernambuco, **Dr. Francisco Canidé Antunes** no sentido de viabilizarem a instalação de uma agência do Banco do Brasil no município de Manari/Pe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao dê-se conhecimento ao Exmo. **Sr. Eduardo Campos**, Governador do Estado de Pernambuco, no Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-040; ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, **Fernando Bezerra Coelho**, na Praça Arsenal da Marinha,s/n, Bairro do Recife - Recife- Pe - CEP: 50030-360; ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco **Djalmo Leão**, na Rua do Imperador, s/n - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-240; ao Superintendente de Governo do Banco do Brasil/Pe, **DR. Francisco Canidé Antunes Furtado**, na Av. Rio Branco,240 - 10º andar - Recife - PE - CEP: 50030-310; ao Exmo. **SR. Prefeito Otaviano Ferreira Martins**,Rua São Francisco, s/n – Manari – PE – CEP: 56565-000 aos vereadores daquele município na pessoa do Presidente da Câmara de Vereadores, **SR. José Eraldo da Silva**, Rua da Conceição,24 – centro – CEP: 56565-000 – Manari - PE.

Justificativa
<p>A instalação de uma agência do Banco do Brasil propiciará além de inumerar facilidades uma maior oferta de crédito a toda aquela população fomentando o desenvolvimento da cidade beneficiando todos os seus segmentos econômicos. Considerando a importância de que se revestirá a presença do Banco do Brasil naquele município, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar as providências necessárias para a implantação da agência pretendida consignando que a Gerência Regional dessa instituição financeira vem analisando o caso e já constatou a viabilidade do projeto. Diante do exposto é que solicitamos de meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2010.
Claudiano Martins Deputado
Requerimentos

Requerimento Nº 5167/2010

Requeremos à Mesa diretora, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado CONGRATULAÇÕES à Prefeitura da Cidade do Recife, através da sua Secretaria do Meio Ambiente, pela decisão histórica de desapropriar o Parque da Tamarineira, local onde encontra-se instalado o Hospital Ulisses Pernambuco e outras instituições, evitando desta forma, que aquela área verde fosse destruída e edificado um SHOPPING CENTER.

Da decisão dessa Casa e do inteiro teor proposição dê-se conhecimento aos Exmos. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, **Dr. João Costa**, no Cais do Apolo, 925, 9º. Andar – Recife – PE CEP: 50030-230; Sr. Secretário do Meio Ambiente, **Dr. Roberto Arrais**, na Rua Fernando Cesar, 65 – Recife – PE CEP: 52041-170; Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Campos**, na Praça da República – Palácio do Governo – Recife – PE CEP: 50.000-00; Sr. Secretário das Cidades, **Dr. Dilson Campos**, na Rua Montevidéu, 145 – Recife – PE CEP: 50050-250; Sr. Presidente da Câmara Municipal do Recife, **Dr. Múcio Magalhães** e Sr. Líder do Governo Municipal, **Dr. Josenildo Sinézio**, ambos na Câmara dos Vereadores da Cidade do Recife, sito a Rua Princesa Izabel, 410, Recife - PE - CEP 50050-450; ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, **Mestre Ariano Suassuna**; a Ilma. Sra. Presidenta da Fundarpe, **Arquiteta Luciana Azevedo**, ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe – Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000; ao Padre **Edvaldo Gomes**, na Igreja de Casa Forte, nº 388, Bairro de Casa Forte, Recife-PE e aos jornalistas: **José de Souza Alencar**, **Scarpa**, **Marcelo Pereira**, **Novelino** e **Roberta Jungman**, no Jornal do Comercio, **Marisa Gibson**, **Ivana Moura**, **Pollyana Diniz** e **João Alberto** no Diário de Pernambuco e **Paula Imperiano**, **Amanda Sena** e **Thiago** na Folha de Pernambuco.

Justificativa
<p>Justificamos a formulação dessa congratulação, em virtude dessa decisão ser uma vitória da sociedade pernambucana. Esta se mobilizou e conseguiu sensibilizar os mais amplos setores dessa sociedade, compreendendo políticos da situação e da oposição, imprensa falada, escrita e televisada, fazendo tudo de forma suprapartidária na defesa do interesse público, além de mobilizar entidades representativas da sociedade pernambucana, artistas, intelectuais e profissionais liberais. Com essa decisão o Exmo. Sr. Prefeito e todo o seu estafe consagra-se perante seus concidadãos, eleitores e toda sociedade, enfim, como democratas, modernos e antenados com os anseios sociais, que ouvem e levam em consideração as vozes que vêm das ruas, das praças, ratificando o seu compromisso e o compromisso do Partido dos Trabalhadores com o meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável. Diante do exposto e em consonância com um novo tempo, que tem como prioridade conservar a natureza, condição essencial para termos uma cidade melhor, menos poluída, mais humana e de todos, solicitamos aos presentes que se dignem a aprovar este requerimento por ser justo e salutar.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2010.
Sérgio Leite Deputado

Requerimento Nº 5168/2010

Requeremos à Mesa diretora, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado VOTO DE APLAUSO à Prefeitura de São Benedito do Sul, através da sua Secretaria de Cultura e Turismo, pela excelente **Abertura do São João de São Benedito do Sul**, terra das águas e cidade das cachoeiras, no último dia 12 de junho do ano em curso.

Da decisão dessa Casa e do inteiro teor proposição dê-se conhecimento aos Exmos. Sr. Prefeito da Cidade de São Benedito do Sul, **Dr. Cláudio Amorim**, na Rua Dr. José Mariano, s/n – Cidade Alta – São Benedito do Sul – PE CEP: 55410-000; Sr. Secretário de Turismo e de Cultura, **Dr. Cláudio Amorim Júnior**, na Rua Dr. José Mariano, s/n – Cidade Alta – São Benedito do Sul – PE CEP: 55410-000; Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Campos**, na Praça da República – Palácio do Governo – Recife – PE CEP: 50.000-00; ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, **Mestre Ariano Suassuna**; a Ilma. Sra. Presidenta da Fundarpe, **Arquiteta Luciana Azevedo**, ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe – Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000; ao Padre **Edvaldo Gomes**, na Igreja de Casa Forte, nº 388, Bairro de Casa Forte, Recife-PE e aos jornalistas: **José de Souza Alencar, Marcelo Pereira, Ricardo Novelino e Roberta Jungman**, no Jornal do Commercio, **Marisa Gibson, Ivana Moura e João Alberto** no Diário de Pernambuco e **Paula Imperiano e Amanda Sena** na Folha de Pernambuco.

Justificativa

Justificamos a formulação desse Voto de Aplauso, porque a abertura do São João de São Benedito do Sul arregimentou **cerca de duas mil pessoas, em um grande desfile de quadrilhas, pelas principais ruas da cidade alta daquele município**, que juntos participaram ainda da Loja do Artesão: USINA DE ARTE, daquele município, cuja produção será repassada para os turistas que têm procurado aquela cidade durante os ciclos festivos e culturais, em face de sua inclinação natural para o turismo ecológico – de aventuras – e cultural, pois há uma grande produção cultural e artesanal naquele município.

Pessoas da boa idade, crianças participantes do PETI e jovens das redes estadual e municipal de ensino, animados, cumpriram a risca os ensaios promovidos na quadra pública, realizando uma das mais bonitas demonstrações dos ritmos nordestinos, tais como: ciranda, côco, xote, xaxado e baião, levantando a platéia composta pelos diversos segmentos sociais do município e de outros do seu entorno, a exemplo de Maraial, Canhotinho, Quipapá e Jaqueira.

Com essa festa o Exmo. Sr. Prefeito e o seu Exmo. Secretário de Cultura e Turismo consagram-se perante seus concidadãos como grandes empreendedores e incentivadores da cultura, que ouvem e levam em consideração os anseios dos artistas, artesãos e da sociedade de uma forma geral, ratificando o seu compromisso com o desenvolvimento cultural do seu povo e com o progresso econômico e desenvolvimento sustentável da sua cidade, que luta por harmonia social.

Diante do exposto e considerando o sucesso alcançado pela apresentação das quadrilhas, dos grupos culturais, cantores e conjuntos regionais que animaram o forró pé de serra daquele lugar, prestigiando a cultura regional e promovendo um dos mais **animados São João da Mata Sul de Pernambuco**, solicitamos a todos os presentes a aprovar este requerimento por ser justo e salutar.

Sérgio Leite Deputado
--

Requerimento Nº 5169/2010

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um voto de congratulações com o povo do município de CATENDE, pelas comemorações, a ser realizada no dia 26 de julho, da Festa de Nossa Senhora de Sant’ana, Padroeira daquele município.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se ciência ao Pároco de Catende, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catende ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, nº 976 Sala 55, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

A população de município de Catende, comemorará no próximo dia 26 de julho, a data da sua padroeira, Nossa Senhora de Sant’ana, festa mais tradicional do município, onde o caráter religioso do povo é demonstrado em sua manifestação máxima, com grande participação popular, bem como nas comemorações festivas, onde a alegria das pessoas é marcante.

Trata-se de uma festa tradicionalmente realizada, com o apoio da municipalidade e do comércio e da indústria locais, e que merece o reconhecimento desta casa. Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Barreto Deputado

Requerimento Nº 5170/2010

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as

formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um voto de congratulações com o povo do município de RIBEIRÃO, pelas comemorações, a ser realizada no dia 26 de julho, da Festa de Nossa Senhora de Sant’ana, Padroeira daquele município.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se ciência ao Pároco, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, nº 976 Sala 55, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

A população do município de Ribeirão, comemorará no próximo dia 26 de julho, a data da sua padroeira, Nossa Senhora de Sant’ana, festa mais tradicional do município, onde o caráter religioso do povo é demonstrado em sua manifestação máxima, com grande participação popular, bem como nas comemorações festivas, onde a alegria das pessoas é marcante.

Trata-se de uma festa tradicionalmente realizada, com o apoio da municipalidade e do comércio e da indústria locais, e que merece o reconhecimento desta casa. Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Barreto Deputado

Requerimento Nº 5171/2010

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um voto de congratulações com o povo do município de TAMANDARÉ, pelas comemorações, a ser realizada no dia 31 de julho, da Festa de Santo Inácio de Loyola, Padroeiro daquele município.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se ciência ao Pároco, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, nº 976 Sala 55, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

A população de município de Tamandaré, comemorará no próximo dia 31 de julho, a data do seu padroeiro, Santo Inácio de Loyola, festa mais tradicional do município, onde o caráter religioso do povo é demonstrado em sua manifestação máxima, com grande participação popular, bem como nas comemorações festivas, onde a alegria das pessoas é marcante.

Trata-se de uma festa tradicionalmente realizada, com o apoio da municipalidade e do comércio e da indústria locais, e que merece o reconhecimento desta casa. Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Barreto Deputado

Requerimento Nº 5172/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “*Quando o verde triunfou...*”, de autoria do jornalista Leonardo Dantas, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 11 de junho de 2010.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao jornalista **Leonardo Dantas**, com endereço na Rua Marquês de Maricá, 73, Torre, Recife/PE, CEP: 50711-120.

Justificativa

O artigo em tela refere-se ao anúncio da transformação do terreno do Hospital da Tamarineira em um parque temático, ocorrido no último dia 4 de junho. Ressalte-se que a decisão da administração pública de realizar a desapropriação do terreno sofreu forte influência da sociedade recifense.

Considerado um dos mais antigos imóveis do Recife, o sítio da Tamarineira é narrado pelo ilustre autor dentro de um contexto histórico. Leonardo cita, por exemplo, a primeira escritura daquele patrimônio, registrada em 9 de junho de 1551. A conquista de um espaço verde, que durante mais de dois anos esteve sob a ameaça de ser transformado em um centro comercial, mostrou, antes de tudo, a força da mobilização popular em prol da nossa cidade. Portanto, segue na íntegra o texto em tela:

“Quando o verde triunfou... De há muito não se ouvia o clamor público dos habitantes do Recife. De todos os seguimentos da sociedade, dos mais recônditos recantos, dos mais humildes aos mais letrados, de alguns poucos

políticos a uma infinidade de profissionais liberais e professores universitários, de militantes da área de saúde aos intelectuais, todos numa só voz clamavam: Verde que te quero verde! Tai como no Hino de Pernambuco, àquela multidão representava, durante todos esses anos de luta sem quartel, a “Sentinela indormida e sagrada, que defende da Pátria os lauréis”. Os versos do poeta espanhol Frederico Garcia Lorca (1898-1936), assassinado aos 38 anos, quando da Guerra Civil de Espanha, parecia ecoar em todos os recantos em favor da preservação do século Sítio da Tamarineira: Verde que te quero verde! Era como a multidão repetisse uníssonos os versos do poeta andaluz, no seu Romancero Gitano: “Verde que te quero verde. / Verde vento. Verdes ramos. / O barco sobre o mar/ e o cavalo na montanha..”. Durante cerca de vinte anos os recifenses esperaram pela Consagração do Verde, a vitória das cores da natureza sobre o frio cinzento dos esqueletos de cimento armado, desta selva de pedra que teima em sepultar o nosso Recife. Não nos esqueçamos do vaticínio do poeta Ascenso Ferreira, que continua a nos perseguir: “Vamos embora, Maria. / As Panzer-Divisões de Prédios-Cimento-Armado / estão tomando de assalto nossa Recife colonial, / abatendo por terra todas as tradições...”.

Por algumas vezes lembrei ser o chamado Sítio da Tamarineira, com seus 91.375,20 metros quadrados de área, um dos mais antigos imóveis do Recife, visto ser a primeira escritura datada de 9 de junho de 1551, na qual o alcaide-mor de Olinda assinava carta de doação em favor de Cristóvão Queixada, “da terra que está na Várzea no caminho de Camarajibe”.

A propriedade vai assim se sucedendo até 30 de julho de 1710, quando Antônio Cardoso e sua mulher Guiomar Nunes, moradores na vila das Alagoas, transfere tal patrimônio para a Congregação do Oratório do Recife, então representada pelo padre Antônio Castelo Branco, situando a gleba “junto da estrada que vai para Ponte D’Uchoa”, pelo preço de 1:000\$000.

A escritura de aforamento à Congregação do Oratório de São Filipe de Néri por Filipe Mena Calado da Fonseca, do “sítio da Cruz das Almas, com todas as suas dependências, Matinha e mais pertences, obras e benfeitorias nelas existentes”, é datada de 10 de julho de 1826.

Com a extinção da Congregação do Oratório em 1830, todo o seu patrimônio passou a ser gerido pela Santa Casa de Misericórdia do Recife sob a posse se encontra até os dias atuais.

Segundo F. A. Pereira da Costa (Anais Pernambucanos, v. VI, p. 283), “é numa parte dessa grande propriedade territorial - Sítio Cruz das Almas, Matinha, no lugar da Tamarineira -, que se vê o Hospício de Alienados, ali fundado em 1874, como assim vem designada à localidade no termo de assentamento da pedra fundamental do edifício”.

Por esses e outros motivos veio o Sítio da Tamarineira, onde se encontra localizado o hoje Hospital Ulysses Pernambucano, a ser considerado monumento tombado pelo Conselho Estadual de Cultura, pelo Decreto nº 15.650, de 20 de março de1992, que homologa a Resolução nº 01/91, de 26 de novembro de 1992, daquele colegiado.

Com o anúncio da pretensão da Santa Casa de Misericórdia do Recife de construir, no terreno do Sítio da Tamarineira, mais um shopping center, a sociedade do Recife levantou-se contrária e, depois de mais de dois anos de suspense, veio à solução definitiva por parte do prefeito João da Costa.

Depois de ouvir os diversos segmentos da sociedade, inclusive com uma consulta à população pela internet, o edil recifense, considerando a importância e a necessidade de um parque temático, oficializou a desapropriação do Sítio da Tamarineira, onde se localizam os Hospitais Ulysses Pernambucano e Helena Moura, e um resto de mata nativa, considerando todo o conjunto patrimônio da população do Recife.

Neste dia, 4 de junho de 2010, graças ao bom senso do prefeito João da Costa, o verde voltou a reinar sob o céu azul do Recife.”

Portanto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Augusto Coutinho Deputado
--

Requerimento Nº 5173/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do fotógrafo e publicitário Gozalo Benjamim Antezana Parra. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à esposa Carmem Oliveira Prado, e aos filhos **Tomas, Jennifer, Alex, Kim, Carlota e Luy Antezana Parra**, todos com endereço na rua São Geraldo, 110, 2º andar, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-020.

Justificativa

É com grande pesar que registramos o falecimento fotógrafo e publicitário Gozalo Benjamim Antezana Parra, aos 61 anos, ocorrido no último dia 16 de maio. Sua partida repentina entristeceu a todos, porém deixa a imagem e a sabedoria de um homem abnegado que soube valorizar seus afetos e ensinamentos.

Gonzalo é natural de La Paz, na Bolívia. Chegou ao Recife ainda jovem, onde constituiu família e transformou seus sonhos em realidade. Era casado com Carmem Oliveira Prado. Tinha seis filhos: Tomas, Jennifer, Alex, Kim, Carlota e Luy. Foi responsável por inúmeros trabalhos de referência ímpar, a exemplo de registros fotográficos produzidos para a Iberdrola e, recentemente, para a Assembleia Legislativa de Pernambuco. Exemplo de profissional dedicado, com mais de 30 anos de profissão, Gonzalo foi fundador da Foto Graficos, considerada uma das empresas de destaque na região, em especial na área de fotografia publicitária. Como dedicado profissional, conquistou uma grande legião de amigos, já que tinha um grande talento e zelo com os seus ofícios.

Querido por todos os que o conheciam, foi um homem que soube, como poucos, viver plenamente e, dessa maneira, contagiou todos que tiveram o privilégio de partilhar da sua amizade e companheirismo. Portanto, é justo que esta Casa Legislativa encaminhe nossas sentidas condolências pela irreparável perda deste ilustre e querido profissional, que sabia olhar e registrar com sua íntima capacidade de traduzir, trazendo na íntegra a imagem, em sua beleza e dignidade,

pois era muito talentoso e querido por todos que compartilhavam do seu convívio.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Augusto Coutinho Deputado
--

Requerimento Nº 5174/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, no sentido de que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje, um VOTO DE APLAUSOS para com o Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, por ter sido condecorado pelo Papa Bento XVI, com o Pálio Arqueiepiscopal, cuja entrega deverá ser feita no próximo dia 29 de junho do corrente ano, na Basílica de São Pedro, no Vaticano.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido; com endereço na Av. Rui Barbosa, n.º 409, Graças, Recife-PE, CEP: 52.011-040; ao Padre Josivaldo José Bezerra, da Paróquia de Santo Antonio, com endereço na Rua Vigário João Batista Nº 08 CEP 54505-470; ao Exmo. Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, com endereço na Praça Ministro André Cavalcanti S/N, Cabo-PE, CEP 54500-000; ao Exmo. Senhor Vereador Gessé Valério de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE; aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Mario Anderson da Silva Barreto, José Rafael do Nascimento, Marcos Eanes Farias Pereira, Maria José dos Santos Carneiro, José Feliciano de Barros Júnior, Amaro Honorato da Silva, Aziel Almeida de Souza, Clayton da Silva Marques, Joelson Dionísio Gomes, José de Arimatéia Jerônimo Santos, Ricardo Carneiro da Silva, todos com assento na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com endereço na Rua Tenente Manoel Borba S/N, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54500-000; ao Diretor da Rádio Calheta FM, com endereço na Rua 87, Bloco 36 Casa A, COHAB, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54515-190; ao Diretor da Rádio Ponte FM, com endereço na Rua João Paes Barreto Nº 42, Alto do Sol, Distrito de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54580-000; ao Diretor da Rádio Cabo FM, com endereço na Rua Alto do Cruzeiro Nº 116, Bairro do Cruzeiro, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54525-260.

Justificativa

A Condecoração do Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, pelo Papa Bento XVI, com o Pálio Arqueiepiscopal, cuja entrega deverá ser feita no próximo dia 29 de junho do corrente ano, na Basílica de São Pedro, no Vaticano, antes de se constituir em uma homenagem apenas protocolar, trata-se de um ato de justiça para ressaltar as qualidades de religioso deste nosso Ilustre conterrâneo.

Dom Fernando Saburido, que assumiu a Arquidiocese de Olinda e Recife em agosto de 2009, vem realizando um brilhante trabalho que é reconhecido por todas as correntes de pensamento da Igreja em Pernambuco, mostrando a todos, principalmente a sociedade Pernambucana, que para se conduzir os destinos dos católicos em nosso Estado, o dialogo, a compreensão e o exemplo do bom Pastor são fundamentais. Dom Fernando Saburido, exerce, na sua plenitude, suas funções com autoridade moral e religiosa, sem ser autoritário, arrogante ou prepotente.

Diante do exposto, como forma de homenagear o Bispo Cabense Dom Fernando Saburido, pela Grande Obra que conduz com inspiração divina, homenagem esta extensiva a toda Comunidade Católica de Pernambuco, na qualidade de Representante do Povo do Cabo de Santo Agostinho na Casa de Joaquim Nabuco e por uma questão de justiça, estamos apresentando este Requerimento, na esperança de sua aprovação pelos Meus Ilustres Pares, por ser uma homenagem justa e oportuna.

Everaldo Cabral Deputado

Requerimento Nº 5175/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Sr. **JOSÉ ÉDSON DA SILVA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a sua esposa, Sra. CICERA GALDINO MARINHO, ao seus dois FILHOS, ao seu pai Sr. ARNALDO JOSÉ DA SILVA e seus oito IRMÃOS, todos na Rua Donzilio Pereira, 69 – Batateiras – Belém de Maria – PE – CEP: 55.440-000.

Justificativa

Faleceu no distrito de Batateiras, município de Belém de Maria, aos 38 anos de idade JOSÉ ÉDSON DA SILVA, no dia 14 de Junho do corrente ano, vítima de um assassinato, deixando a Sra. Cicera Galdino Marinho viúva e dois filhos.

José Édson da Silva era comerciante do ramo de panificação, conhecido como Gordo do Pão, era suplente de vereador na Cidade de São Joaquim do Monte.

Deixa exemplo de trabalho e de luta diária pelo o bem estar dos seus. Sua memória dará força aos que o conheceram para continuar no labor do cotidiano. Sua partida entristeceu a todos, deixando a imagem inesquecível de pai e de garra para com seus familiares e amigos.

Sem poder expressar os sentimentos de seus familiares e amigos, solicitamos a esta Casa Legislativa a transmissão deste **VOTO DE PESAR** e nossas condolências por este falecimento. Ante o exposto, solicito a meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Edson Vieira Deputado
--